

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2319-125

De. 3777/72

TRT 2ª Região
N.º 3276/72
Em 25.5.72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

7º

PLENO



TRT - SP N.º 79/72
28 / 4 / 72

RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ONIEL EMMENDOERFER

SUSCITADO: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO, E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Josef Marne

T. S. T.

N.º RO. DC.

DH

D

Recorren

Advogado

Recorrido

Advogado

PROCESSO N.º 034-G/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

PROCESSO N.º 034/G / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 2537/72

DATA 8.5.72.

Aud. 22.5.72, 16.30 Hs.

~~RECLAMANTE:~~ Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
ENDEREÇO COMÉRCIO DE CURITIBA

~~ADVOGADO:~~ R. XV de Novembro, 1040, 1º andar.
ENDEREÇO Dr. Oniel Emmendoerfer

~~RECLAMADO:~~ Suscitado: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
ENDEREÇO VAREJISTA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE

~~ADVOGADO:~~ MAQUINISMO, FERRAGENS E TINTAS E DE MATERIAL
ENDEREÇO ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ.-
R. Mal. Deodoro, 469, 2º andar.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria
da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

autúo a reclamação que segue.

Paulo A. M. Conti
Chefe de Secretaria

EU, _____
assino este termo.

2
Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 79/72-3
28 / 4 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CURITIBA

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA-

SUSCITADO: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO, E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ

~~Handwritten scribble~~
3

time

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO EGREGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 6427/12
Em 28/4/72

3.ª JCJ - CURITIBA
815/72
034/72-9-15/72

DISTRIBUIÇÃO
n. 2537
DATA 8/5/1972
A 3ª JUNTA
OBJETO Dissídio Co-
letivo (reajuste)
COM 11 DOCUMENTOS
Antonio Alceu Filippetto
Distribuidor

[Handwritten signature]

aud. 22/5/72 em 16.30h

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, com sede à rua XV de Novembro, 1040, 1ª andar, por sua Junta Governativa, adiante assinada pelo seu Advogado e Procurador, Dr. Oniel Emmendeerfer, instrumento procuratório/ inclusive, vem requerer a V.Excia. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO, E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ, com sede à rua Marechal Deodoro, 469, 2ª andar, em Curitiba, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. Que, é notório, o aumento de custo de vida tornou insuficientes os salários que vem sendo pagos aos trabalhadores, dêsse modo impõe-se uma revisão nos vencimentos dos integrantes das categorias representadas pelo suscitante, sob pena de desrespeito ao disposto no Art. 766, da C/Consolidação das Leis de Trabalho.

2. Que, os associados do suscitante, reunidos em Assembléia Geral, em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), conforme consta da lista de presença, documento número 1 (um), anexo, regularmente convocada, conforme documento número 2 (dois), anexo, deliberaram pleitear, conforme cópia da ata anexa, documento número 3 (três), aumento salarial na base fornecida pelo Departamento Nacional de Salário, na fase de Acôrde Coletivo, e na fornecida pela Secretaria de Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da 2A. Região, na fase de Dissídio Coletivo.

3. Que, o suscitante, conforme ficou esclarecido durante a tentativa de Convenção Coletiva de Trabalho, realizada em 26 (vinte e seis) de abril de corrente ano, conforme se lê no documento número 4 (quatro), anexo, pretendem a integração das seguintes cláusulas:

3.1. I) Aos empregados no comércio de Curitiba,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE CURITIBA
Dr. Oniel Emmendeerfer
ADVOCADO
O. A. B. 2939 - C. P. F. 003652909

[Handwritten mark]

Curitiba, /

5
/ para

será concedido reajustamento salarial de _____, conforme índice fornecido pelo Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da 2A. Região;

II) O aumento supra, será devido à partir de 1º (primeiro) de maio de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), e será calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em maio de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

III) O presente reajustamento salarial somente incidirá sobre a parte fixa de salário. A parte variável não será computada no cálculo, seja qual for o seu título;

IV) Serão computados para compensação todos os aumentos espontâneos concedidos após o mês de maio de 1971 (mil novecentos e setenta e um), bem como os compulsórios.

V) Este aumento será também extensivo aos empregados admitidos após a data base (1º de maio de 1971), desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos, na mesma função;

VI) De cada empregado, indistintamente, será, pela empresa, descontada do salário de maio de 1972 a contribuição única de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros), para encaminhamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do desconto procedido, acompanhado de relação discriminativa dos contribuintes.

VII) A vigência do presente Dissídio Coletivo será de UM ANO, a contar do dia 1º (primeiro) de maio de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).

.....

3.2. As cláusulas acima foram, pacificamente, aceitas pela classe patronal, conforme consta do documento número 4 (quatro), anexo, SENDO, ENTRETANTO, INEXPLICAVELMENTE/VETADA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO PARA OS COFRES DO SINDICATO, DE Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros). Em reunião na Delegacia Regional de Trabalho, o próprio General Adalberto Massa, Delegado Regional, opinou pela precedência da pretensão, dados os fins sociais a que se destina, em consonância com a política governamental de valorização sindical preconizada pelo Governo Federal (documento 4). É interessante observar que outros sindicatos patronais vem acatando tais cláusulas, ou a Justiça de Trabalho as vem deferindo, como no exemplo anexo, documento número 5 (cinco). "Data venia", parece a posição patronal obstativa à aprovação e aplicação das demais cláusulas já aceitas. Acresce ser o suscitante, sem demérito para com os demais sindicatos paranaenses, aquele que oferece maiores vantagens e serviços, sendo que a reversão pretendida reterna

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE CURITIBA
Sindicato dos Empregados no Comércio
O. A. B. 2869 - C. P. F. 008652909
ADVOCADO

Handwritten signature

retorna

rá na forma de vantagens assistenciais à categoria.

4. Que, as cláusulas retro servem de base à conciliação.

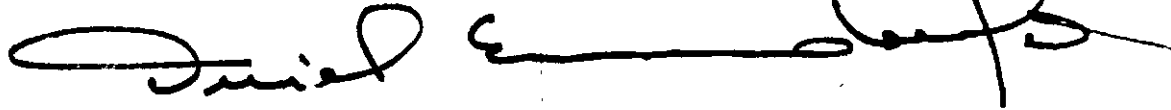
5.

Que,

Espera e Requer o

Deferimento,

Curitiba, 27 de abril de 1972



p.p. Oniel Emmendorfer - Advogado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COM. DE CURITIBA

Dr. Oniel Emmendorfer

ADVOGADO

O. A. B. 2969 - C. P. F. 008652909

Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de 1972, às horas, em convocação, na sede da Entidade, à Rua XV de Novembro, nº 1.040, com a seguinte ordem do dia: a) Re-exame da situação econômica e salarial da categoria comercial de Loureiros, vinculada ao âmbito do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas, de Material Elétrico de Automóveis e Acessórios do Estado do Paraná, em face do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 616, da C. S. T., redação conforme o citado Sec. Lei 229, b) Conforme edital de convocação.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15

~~Elaine~~
~~Elaine~~
~~Elaine~~
 Rosilda Marinho de Lima
 André Karás
 Glaci Perezinha Schluga
~~Elaine~~
 Sueli Maria Sanchez
 Gloriam Bonet
~~Elaine~~
~~Elaine~~
~~Elaine~~
 Tereza Cecília Ferreira
 Valéria C. P. P. P.

12042
 11700
 11306
 11302
 4154
 12142
 1119
 11966
 9492
 0771
 3158
 471
 8411
 5672
 11998

IGNES MARIA PRETTI GAETANO
fl.º TABELIA

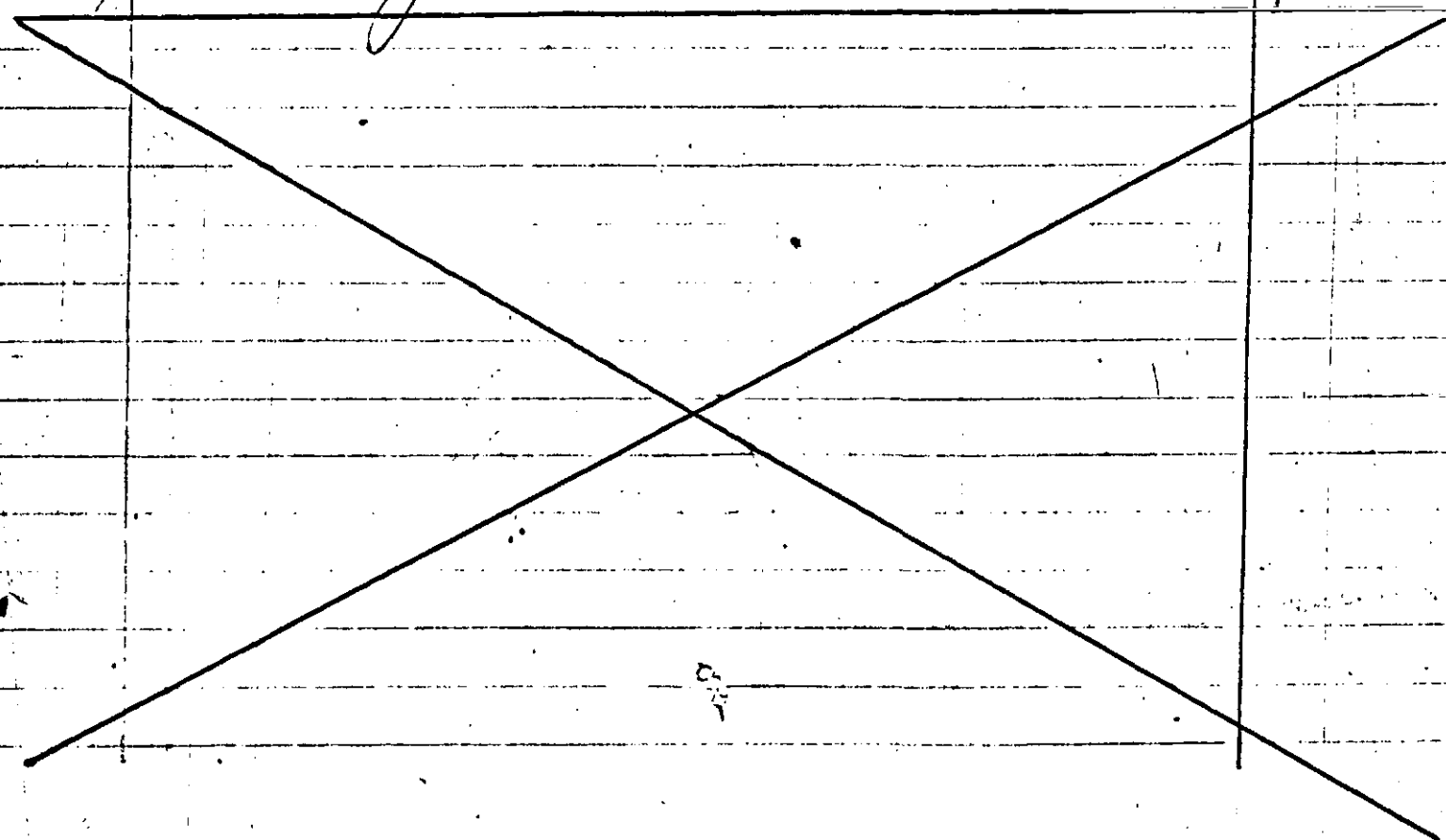
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n.º data

Curitiba,

de 9

77

16	Antonio Carlos	12.55
17	Antonio Carlos	10.974
18	Monteiro R. de Souto	3271
19	Fern R. Lopes	0138
20	Augusto J. Beck	10.812
21	H. Gadea	20.75
22	Alceu U. de S. Almeida	642
23	Joaquim M. de S. Almeida	11.148
24	A. M. de S.	2936
25	Angelina E. Mannich	9.559
26	Osvaldo P. de Amaral	7.1010
27	Osvaldo P. de Amaral	5.551
28	Osvaldo P. de Amaral	11.178
29	Ernesto Zanetti	2994
30	Adolfo de S.	6.081
31	Adolfo de S.	9.038
32	Adolfo de S.	4004
33	Edison J. de Oliveira	11.652
34	Carlos Fernandez Forzelle	11.109
35	José Carlos Benedito	11.420



2
2
6
2
4
2
2
1
2
8

IGNES MARIA PRETI CAELANO
M.O TABELIA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório em data 21 de 19

[Handwritten signature]

existirá um palco e sempre existirá um elenco representando? Tem sido assim e assim será, para sempre. Pode parecer que o "grande artista" explica essa prodigiosa continuidade. Nem tanto, nem tanto. A eternidade do teatro depende mais do canastrão.

7

Foi mais ou menos isso que eu disse, ao telefone, ao Sabato Magaldi. Imaginem vocês que recentemente o crítico ligou para mim, e vamos e venhamos: — um interurbano é sempre uma altíssima demonstração de afeto. Lisonjeado, balbuciei: — "Quanta honra!" Não é sempre que um crítico, e dos mais lúcidos, e dos mais agudos, procura um autor. Aproveitei a oportunidade para falar do Zé Celso. O Sabato sugere: — "Por que é que você não faz uma "entrevista imaginária" com o Zé Celso?" Foi aí que, dentro do meu ponto de vista, expliquei que o Zé tinha um defeito: — era o falso louco. É possível um diálogo com o verdadeiro louco. Com o falso, nunca. O Sabato não entendeu: — "Se é falso, melhor." Reagi: — "Pior." E expliquei que o Zé Celso sai de uma pose para outra pose. Agora está fazendo pontes. E quando as pontes começarem a cair, a matar, que dirá a Polícia?

8

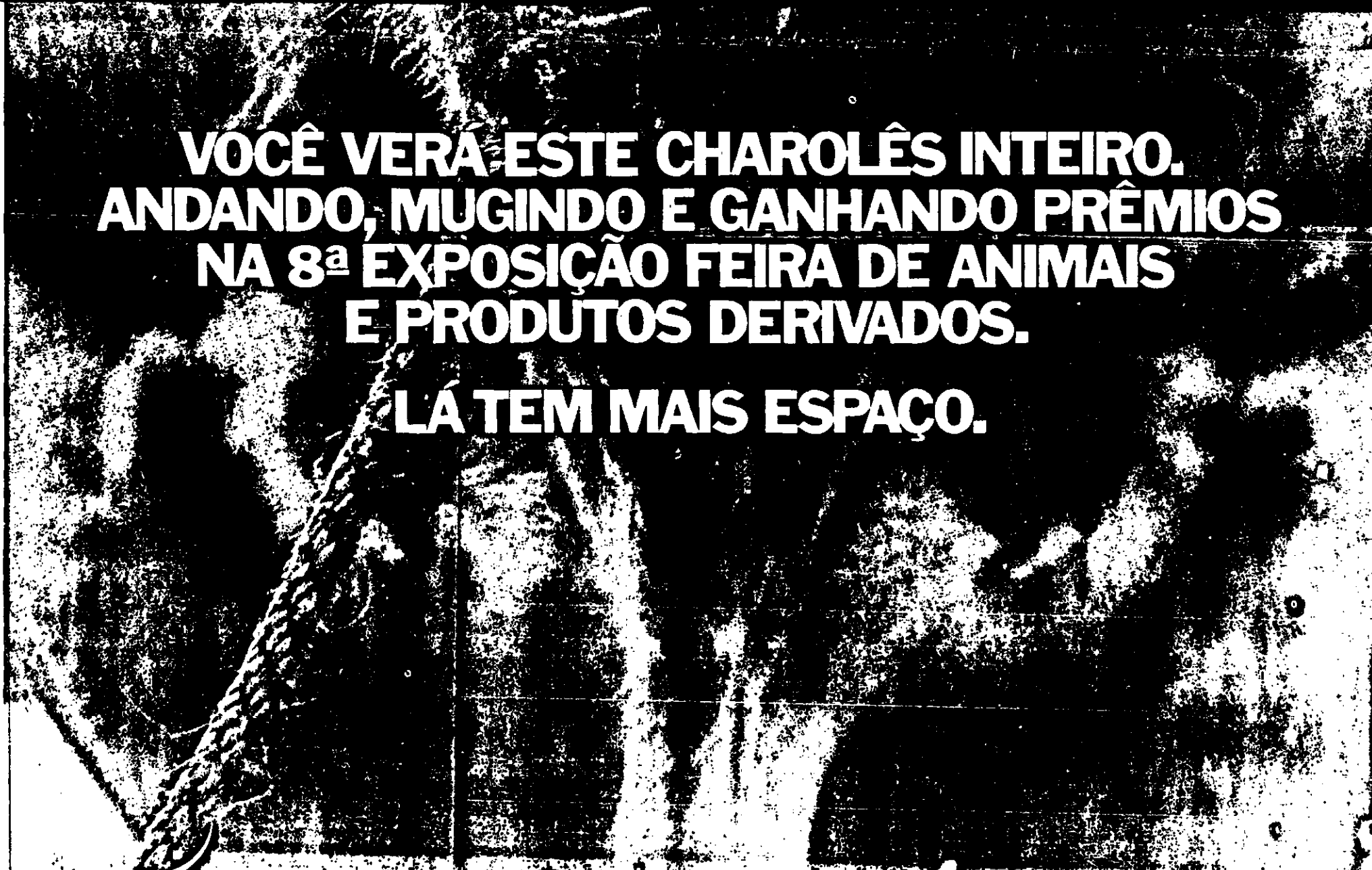
Tão via, o Sabato, com sua bondade pertinaz e persuasiva, insistia: — "Pelo amor de Deus, faz "entrevista imaginária" com o Zé Celso. Te peço como amigo." Eu ainda preferia o louco de hospício. Mas o Sabato pedia; e quem, no céu ou na terra, pode resistir ao Sabato Magaldi? Suspirei: — "Está bem. Você manda. Vou entrevistar o Zé Celso." E, antes de me despedir, fiz o apelo: — "Me abençoe, Sabato, me abençoe." E o amigo, em sua infinita misericórdia, me abençoou.

9

Sai do telefone, isto é, não sai do telefone. Desliguei e, imediatamente, disquei para o Zé Celso. Fetta a ligação fulminante, uma voz de homem. Peço: — ligação fulminante, atende uma voz de homem. Peço: — "Quer me chamar o Zé Celso?" A resposta foi taxativa: — "Não mora aqui." Protesto: — "É esse o número. Mora aí." E o outro: — "Engano." E, súbito, desconfio da verdade. Berro: — "É você que está falando, Zé Celso. Sou eu, Nelson!" Há uma pausa dramática. Finalmente, explode a voz do gênio: — "É mesmo, é mesmo! Agora me lembro. Zé Celso. Eu fui Zé Celso. A conversa estava meio alucinatória. Numa impressão profunda, pergunto: — "Está-me ouvindo, Zé Celso? Esteja hoje à meia-noite no terreno baldio. Você vai-me dar uma entrevista imaginária. Entendeu? Uma entrevista imaginária, na presença da cabra vadia." Zé Celso pluralizou: — "Lá estaremos." E eu: — "Boa-noite."

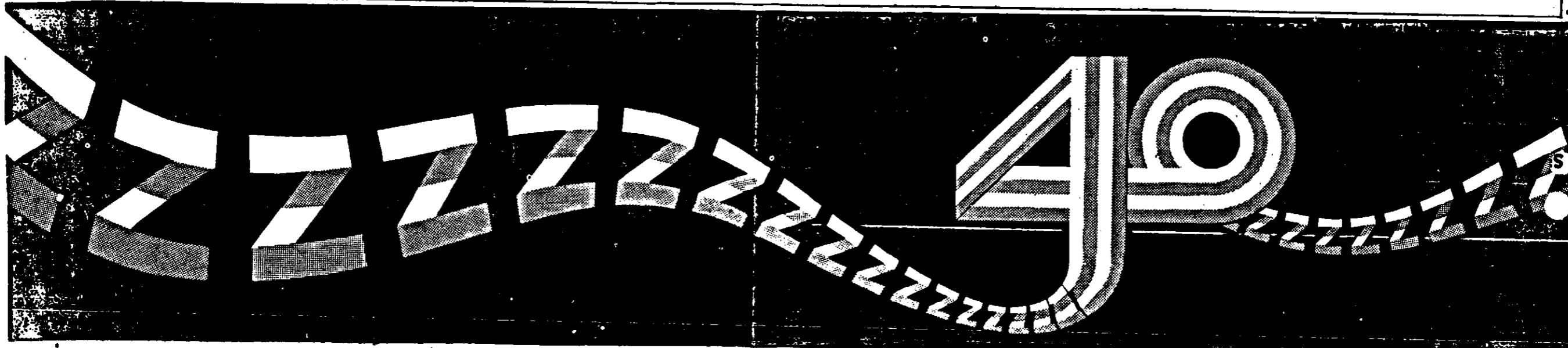
10

As dez para meia-noite estou eu no terreno baldio. Tomei todas as providências. Reuni os gafanhotos, sapos, corujas, caramujos e minhocas. Foi de um a



**VOCÊ VERA ESTE CHAROLÊS INTEIRO.
ANDANDO, MUGINDO E GANHANDO PRÊMIOS
NA 8ª EXPOSIÇÃO FEIRA DE ANIMAIS
E PRODUTOS DERIVADOS.
LÁ TEM MAIS ESPAÇO.**

**de 19 a 26 de março / parque castelo branco / curitiba
governo do estado do paraná / secretaria da agricultura**



NELSON RODRIGUES

"O anônimo Sr. José Celso."

1
Eis a minha dúvida: — "Escrevo sobre carnaval ou teatro?" Acabei preferindo este último e explico: sou muito mais dramático do que carnavalesco. E mais a mais, ando impressionadíssimo com Zé Celso e seus companheiros. Trata-se de uma excelente rapaziada que está fazendo uma pose de loucura. Diz a minha vizinha, gorda e patusca: — "Louco é o que rasga dinheiro." Por desgraça minha, não tenho esta simplicidade de julgamento. E, além disso, há os que julgam muito mais convincente a verdade oposta: — "Louco é o que não rasga dinheiro." Mas o Zé Celso anda fazendo um teatro que não é teatro, um cinema que não é cinema, um romance que não é romance. Alguém perguntou-lhe: — "Se você não faz teatro, nem cinema, nem romance, o que é que você faz?" Ele ergueu a fronte, limpou um imaginário pigarro e disse: — "Faço pontes." Parece loucura, mas com um defeito: — é loucura demais para ser loucura. Na mais obtusa incompreensão, pensei que talvez o Sabato Magaldi tivesse a chave do mistério.

2
Ah, gosto muito do Sabato Magaldi, o crítico paulista. Lembro-me do nosso encontro, há anos, aqui, no Rio, na esquina de Senador Dantas com Evaristo da Veiga. Eu não o via há meses. E ele me pareceu tão magro e tão só. O que me impressionou mais, porém, foi o olho do amigo e o repito: — o olho de uma doçura intensa, quase insuportável. Com um retoque, aqui e ali, o Sabato Magaldi seria um santo, o primeiro santo da crítica teatral.

3
Mas não é isso que eu queria dizer. Eu ia falar da nossa discussão sobre cinema. Era a época dos primeiros filmes coloridos. Há entre mim e o caro amigo uma série de cordiais abismos. Quando escrevo sobre o meu teatro, sinto que não é o crítico, mas o amigo, quase o irmão (quero crer que ele sempre reage como amigo e irmão das coisas). Eu era a favor do filme colorido, e Sabato, contra. Ele só entendia o preto-e-branco.

4
No meu espanto, perguntei-lhe: — "Mas que diabo! Você é contra a cor?" E eu não compreendia tal ressentimento visual. Discutimos uma boa meia hora. E até o fim, o Sabato Magaldi foi o mesmo e brioso paladino do preto-e-branco. Dizia eu: — "Vem cá, Sabato, vem cá." E insistia: — "Mas que diabo te fez o amarelo? E o verde? E o azul? E o roxo?" Lembro-lhe que Van Gogh gostava tanto do amarelo. O meu último argumento foi este: — "Você odeia o arco-íris?" Não o dissuadi. Hoje, imagino que o Sabato deva abominar também o poente do nebion porque a natureza não o fez em preto-e-branco.

5
Falei do cinema para chegar ao teatro. Quando começou o cinema, houve o vaticínio mundial: — "O Teatro vai morrer." E mais tarde surgiu a televisão. Imediatamente, outros profetas anunciam também que a televisão era e fim do teatro. Vejam como o teatro vive de mortes e de ressurreições. De vez em quando, vem alguém passar-lhe o atestado de óbito. Mas ele continua. Não importa que a tela cinematográfica seja miguelanquesa. (Contra a oposição solitária e ressentida do Sabato Magaldi, a cor vingou triunfalmente.) Mas o teatro parecia vivo, e o teatro parecia um cadáver salubérrimo.

6
Não sabemos se o cinema morrerá um dia, se outras técnicas vão devorar a televisão. Quanto ao teatro, quero crer que já demonstrou a sua eterni-

um, pedindo pelo amor de Deus: — "Modos, hem, modos!" Súbito ouço o berro: — "Está vindo uma passeata!" Pulo: — "Não chamei passeata nenhuma. Vou entrevistar o Zé Celso. Só o Zé Celso e mais ninguém." Mas era a estarrecedora verdade. Ao longe, empunhando archotes, vinha a passeata. E no meio, hirto, sopâmbulo, pude ver o meu entrevistado, José Celso.

11
Aterrado, esperei aquela massa exultante. Ouvia-se o coro: — "Par-ti-ci-pa-ção! Par-ti-ci-pa-ção!" O vozerio subia aos céus. Lá em cima as estrelas começaram a atirar listas telefônicas e cinzeiros sobre os manifestantes. A 15 metros do local o José Celso trepa num caixote de querosene Jacaré. Diz, forte: — "Classe teatral!" Silêncio. E o Zé: — "Estamos cansados. Vamos sentar." A docilidade foi total. A classe sentou-se no asfalto. O líder deixou passar cinco minutos; e comanda: — "Já descansamos. Vamos marchar!" E todos marcharam os 15 metros que faltavam. Só então, dilacerado e confuso, dirijo-me ao próprio Zé Celso: — "Escuta, houve um lamentável engano, um equívoco horrendo. Eu só convidei você, o Zé!" E o gênio: — "Eu não sou Zé Celso." Pergunto a um outro: — "Ao menos você, é Paulo Autran?" Resposta: — "Sou uma assembléia!" Ao lado vi o Ferreira Gullar: — "Ferreira, diga, berre: — eu sou Ferreira Gullar!" Retruca: — "Eu sou um abaixo-assinado! Sou uma comissão de intelectuais!" Em seguida puxou um isqueiro e incendiou um exemplar de "A Luta Corporal". Vozes repetiam: — "Sou um comício! Sou um panflete! Sou a Classe!" Cada qual era ninguém. Olho aque-

las caras. Todos tinham perdido a noção da própria identidade. Recue apavorado. Uma coruja roia com ataque. E então a marcha continua. A massa coral entoava: — "Queremos fazer pontes! Queremos fazer pontes!" A cabra vadia veio sentar-se no meio-fio e começou a chorar. As estrelas atiravam catálogos telefônicos sobre a passeata.

12
Agarro o Zé Celso: — "Onde é que descobristes a tua teoria teatral?" Olha-me com um desprezo ultrajante: — "Em primeiro lugar, deixei de ser o Zé Celso. Nem os enlôpes têm o direito de me chamar de Exmo. Sr. Dr. José Celso. Não tenho mais nome." Explicou-me que era, como toda Ofelina, um ser impessoal, numeroso, anônimo. Súbito o grande homem bate na testa: — "Ih, meu Deus! Esqueci-me de uma coisa. O que será?" Olhou para baixo. Os sapatos estavam lá. As meias, talvez? Não, não eram as meias. A gravata? Estava de gravata. Seria o monóculo? Desde a primeira Batalha do Marne não usava monóculo. Até que, de repente, baixou-lhe uma luz: — "Já sei." Lembrou-se agora: — Deixara em casa a ênfase. Avisou aos manifestantes: — "Tenho que ir em casa correndo buscar a ênfase." Apanhou o primeiro táxi. Seu medo é que a arrumadeira visse a ênfase em cima da mesa e a pusesse no lixo. Meia hora depois descia do mesmo táxi, esbaforido. Trouxera a ênfase e a usou com generosa abundância: — "Eu sou louco. Não sou louco?" E, para demonstrar a sua insânia, pôs-se de gatinhas e começou a imitar a sua insânia de criança, apitando nas curvas.

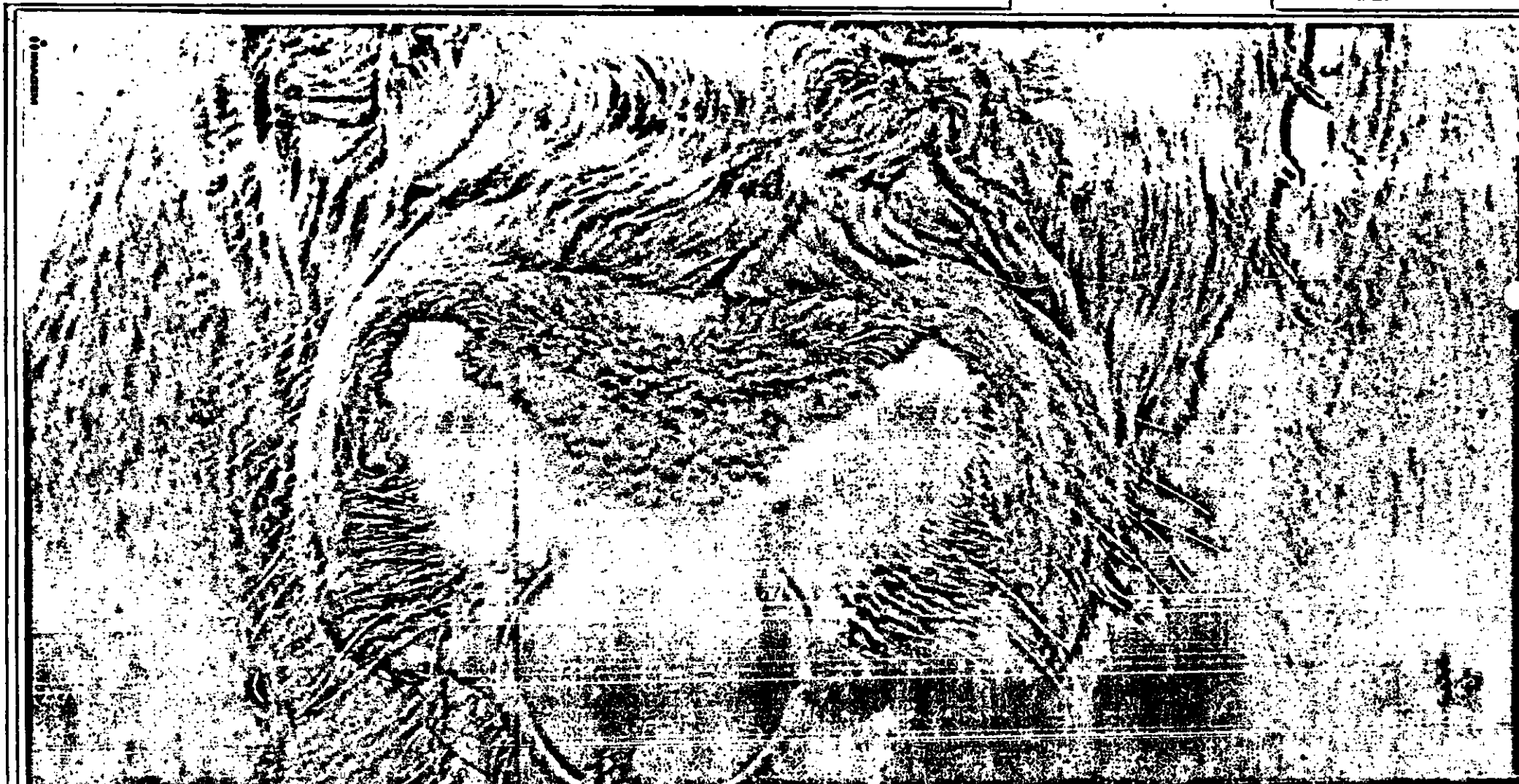
Sawadogo visita capital federal

BRASILIA (AJB-GP) — Ao iniciar hoje à tarde a sua visita oficial à Brasília, depois de ter conhecido o carnaval do Rio e discutido os problemas do café com autoridades do IBC, o Ministro da Agricultura da Costa do Marfim, Abdulah Sawadogo vai dar ao governo brasileiro uma boa oportunidade para definir a sua tática de aproximação com países africanos. Em dois dias — segunda e terça-feira, Sawadogo — apontado como sendo a segunda maior autoridade da Costa do Marfim, depois do Presidente Houphouët-Boigny — vai discutir com o Chanceler Mário Gibson as perspectivas políticas e econômicas da viagem que este fará a Costa

Oeste da África dentro de cinco meses. Com o Ministro Cirne Lima tratará dos problemas específicos que o país e seu país partilham em matéria de produção de café e cacau e da Agricultura em geral.



O Helicóptero da Sorte vai trazer SUPER CO. RL72 "UM GIGANTE A SERVIÇO DOS ESPORTISTAS DO PARANÁ". Muitas surpresas e prêmios para você. AGUARDE!



Fulaska vai à repetição nos 800 metros

Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Junta Governativa — Portaria 05—72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
Reajustamento Salarial

Na forma legal e estatutária e conforme nos foi requerido, convoco os integrantes da categoria comerciária de Curitiba para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede da entidade, sita à rua XV de Novembro, 1.040 — 1.º andar, no dia 29 de fevereiro de 1972, às 18.30 (dezoito e trinta) horas em 1.ª (primeira) convocação, com o comparecimento de 2/3 de seus integrantes. Não havendo quorum, ficam desde já convocados para a realização da referida Assembléia no mesmo local e dia, às 19.30 (dezenove e trinta) horas deliberação em 2.ª (segunda) convocação com a presença de 1/3 desses mesmos integrantes, conforme o disposto nos artigos 611, 612 e 613 e seus respectivos Parágrafos, da C.L.T., redação da Lei pelo Decreto-Lei 229, de 28.02.67.

São convocados os comerciários (as) de cuja categoria econômica estejam vinculadas ao âmbito do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinários, Ferragens e Tintas, de Material Elétrico de Automóveis e Acessórios, do Estado do Paraná.

ORDEM DO DIA:

- a) — Reexame da situação econômica e salarial da categoria comerciária de Curitiba, respectiva, em face do que dispõe o Parágrafo 1.º (primeiro) do artigo 616, da C.L.T., redação conforme o citado Decr. Lei 229;
- b) — Discussão e deliberação, em escrutínio secreto, do reajuste salarial a ser pleiteado à categoria econômica respectiva, autorizando a Entidade, na pessoa de seu Presidente, a suscitar dissídio coletivo no caso de ocorrência prevista no Parágrafo 4.º (quarto) do citado artigo 616, da C.L.T.;
- c) — Discussão e deliberação de uma taxa de reversão à Entidade, atribuída pelos integrantes da categoria profissional;
- d) — Assuntos gerais, afins e correlatos.

OBSERVAÇÕES: — Estão excluídos da presente convocação os integrantes da categoria profissional, que trabalham em Empresas comerciais da Capital, do âmbito dos seguintes Sindicatos da categoria econômica:

- a) — Escritório de Representantes Comerciais do Paraná;
- b) — Comércio Atacadista de Madalhas do Paraná;
- c) — Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná;
- d) — Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado do Paraná;
- e) — Comércio Varejista de Máquinas, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba;
- f) — Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba;
- g) — Comércio Varejista de Móveis no Estado do Paraná;
- h) — Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba;
- i) — Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Curitiba;

VAMOS APONTA UM AZAR: NEVER DYING Ficamos com o útil NEVER DYING para o primeiro pódio. Correu muito em turma superior e aqui "é fogo". E seu rateio será compensador, pois falou maravilhas de TRITICUM que retorna com bons trabalhos. A dupla é bem lembrada. Dos restantes convém cuidar com GRAMITA.

FULASKA PODE REPETIR Foi muito boa a vitória de FULASKA. Ganhou com autoridade e para nós é força da prova. A dupla com MARREVUELTO é do retrospecto. Dentro os restantes, destacamos INONCA que se torna com bons exercícios e ESTILFAÇO que vai debutar muito "enfumaçado".
INSISTIMOS EM CAIENA

Eleita favorita CAIENA não correspondeu às expectativas. Desta feita vai correr mais. E conta com o excelente reforço de ZAGREL que vem de perder o segundo lugar na "foto" para NOITE. A tordilha NOITE é sempre inimiga pois está como "peixe na água" na distância. Joguem a dupla.

EL CARIBE OCEANIQUE PARELHA REFORÇADA A parilha do treinador E. Ferreira está a vontade na turma. EL CARIBE venceu bonita prova e pode perfeitamente repetir o OCEANIQUE que correu acima da expectativa. Para a dupla ficamos com QUICKSILVER que é uma "bela".

VAMOS COM FLORIZA HOJE Esta parilha pode vingar e o rateio será alvissareiro. Para a formação da dupla ficamos com TACTO que é um autêntico "relogio". Para os azaristas apontamos ORVETO que vai com o "Barrozinho".

Logo mais com início marcado para às 13.30 horas, o Jockey Club do Paraná, realizará mais um festival turfístico. Nota-se a programação desta tarde ausência de Clássico ou Grande Prêmio, sendo que a carreira mais importante é uma prova para brotos de 2 anos, na distância de 800 metros!

O Bolo Tarumã de 9 pontos continua como atração

apresentações, RAVIER surge como inclinação segura na carreira inicial. "BLASSY" que vem de firme vitória e CIRDAHO que correu muito na última brigada pela dupla.

LA LUNA COM O RETORNO DE V MATOS

A égua LA LUNA que anda correndo com grande regularidade, é a nossa escolhida para o posto de honra. Vai ser pilotada pelo aprendiz V. MATOS que retorna esta tarde depois de cumprir rigorosa suspensão com muito "apetite". Para escolhê-la ficamos com 007 que apesar de irregular, tem pernas para furar. Dos demais mais cuidado com KIMO.

AGORA VAI GANHAR O XAMBRE Depois da estrada de domingo XAMBRE ficou na conta para vencer. Conta ainda com o bom reforço de

XIBAO que será inclusive o nosso indicão para a formação da dobradinha 66. Dos demais há que se respeitar BRASE TOUT que anda voando.

PRIORITADO E RETROSPECTO Livre de NEGRON que o

derrotou na última, PRIN CIPADO ficou com tudo a favor. Estaria melhor em distância mais aleitada mas mesmo assim é a força da competição. Para a dupla apontamos EL SOLIMAR que reapareceu correndo com agrado.

Nossos palpites

Nosso Elito Ravier La Luna Xambre Principado Never Dying Fulaska Caiena Ego

Érito Rival Blassy 007 Xibao El Solimar Triticum Marrevuelto Noite Quicksilver Floriza

Bom Anar Ciridaho Kimo Brase Tout Farjo Gramita Inonca Canajunco Horizonta Tactio

BRASE TOUT ANDA "VOANDO". SE NAO FOSSE O PEO...



SEM JUROS → 50 meses

CODEGA S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras
Fabricante de "CODEPLAC"

CGCMF Nº 78.500.917/001

Relatório da Diretoria:

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1971 com o Parecer do Conselho Fiscal. Outrossim, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem úteis e necessários à boa apreciação.

Curitiba, 18 de janeiro de 1972

Fernando Calado - Diretor Dilmair Geraldi - Diretor
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

A T I V O			
DISPONIVEL		4.859,23	
CAIXA		58.044,55	90.894,58
BANCO			
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
ARMAZEM			
ALMOXARIFADO	69.219,36		
MATERIA PRIMA	485.826,57		
MERCADORIAS	471.203,54	1.006.249,47	
EXPLORAÇÃO		262.420,43	
CHEQUES EM COBRANÇA		20.016,85	
CONTAS CORRENTES		113.987,84	
TITULOS A RECEBER	903.268,52		
Menos: TITULOS DESCONTADOS	- 584.653,95	218.604,57	1.621.378,76
REALIZAVEL A MEDIO E LONGO PRAZO			
AÇÕES, EMPRESTIMOS E PARTICIPAÇÕES		110.435,03	
FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO		131.280,30	
CONTAS CORRENTES		30.003,71	
TITULOS A RECEBER		168.608,25	441.307,28
2.082.588,04			
IMOBILIZADO			
IMOBILIZAÇÕES EFETIVAS		2.534.377,61	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		2.084,70	2.536.462,31
103.114,16			
PENDENTE			
SUB-TOTAL		4.893.067,38	
3.151.105,10			
COMPENSAÇÃO			
TOTAL		8.044.182,48	
P A S S I V O			
EXIGIVEL A CURTO PRAZO			
CONTAS CORRENTES		216.555,28	
OBRIGAÇÕES A PAGAR		880.079,60	966.634,88
EXIGIVEL A MEDIO E LONGO PRAZO			
CONTAS CORRENTES AÇIONISTAS		78.612,51	
FINANCIAMENTOS		228.420,78	406.033,27
1.372.668,15			
NÃO EXIGIVEL			
CAPITAL		3.320.000,00	
RESERVAS E PROVISÕES		146.714,85	3.466.714,85
53.874,38			
PENDENTE			
SUB-TOTAL		4.893.067,38	
3.151.105,10			
COMPENSAÇÃO			
TOTAL		8.044.182,48	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

D E B I T O			
DO EXERCÍCIO			
OPERACIONAL			
GASTOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS		1.006.361,36	
23.471,33			1.029.832,69
EXTRA OPERACIONAL			
EXERCÍCIOS ANTERIORES			40.089,71
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO			
PROVEÍO P/DEVEDORES DUVIDOSOS		22.581,70	
RESERVA LEGAL		1.101,76	
20.933,40			44.616,86
SALDO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O.			
TOTAL		1.123.419,25	
C R E D I T O			
DO EXERCÍCIO			
OPERACIONAL			
RESULTADO DAS VENDAS		956.239,48	
125.744,58			1.081.984,06
RESULTADOS DIVERSOS			
EXTRA OPERACIONAL		37.332,95	1.119.317,01
EXERCÍCIOS ANTERIORES			4.106,24
TOTAL		1.123.419,25	

Curitiba, 15 de janeiro de 1972

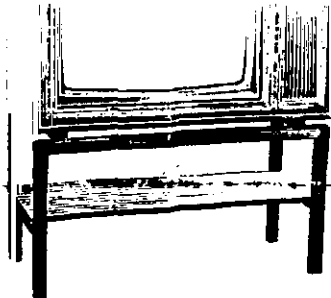
Fernando Calado - Diretor Dilmair Geraldi - Contador CRC-PR-9.144
Dilmair Geraldi - Diretor Rosa Maria G. Lara - Chefe da Contabilidade

PARER DO CONSELHO FISCAL

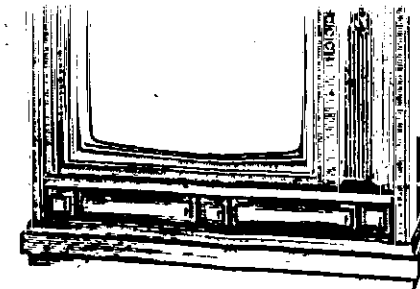
Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Empresa CODEGA S/A. -INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, tendo examinado os Documentos, Livros, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais contas sociais referentes ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971 e, tendo encontrado tudo em conformidade, são de parecer que sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Curitiba, 15 de janeiro de 1972

ROSELETA MACHADO HERCK MARLENE CODEGA PILON DANIEL SILVESTRE RUSSI



MODELO B805/2 CONSOLÊTE-PAU FERRO
68cm-26"



MODELO B807/1 JACARANDÁ
66cm-26"

PHILCO

CONSÓRCIO

**PIONEIRO NO PARANÁ
EM TV A CÔRES**

NASSER

"SOLIDEZ - GARANTIA - HONESTIDADE"

A SOLUÇÃO DO BOM-SENSE PARA ADQUIRIR SEU APARELHO

preço de tabela - sem juros - opção de escolha

AVISO: O Nasser também vende TV a Côres com pronta entrega, a vista ou financiado, pelos melhores planos da cidade. Também na base de troca, aceitando o seu prêto-e-branco!

NASSER COMENDADOR



nasser - ADM. DE CONSÓRCIOS - SOC. CIVIL LTDA.
RUA COM. ARAÚJO, 534 - FONES/22-6340, 23-2343, 24-2522, 24-2535

D. III
10
10/11/72

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade no dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 1.972, em primeira convocação às 18,30 (dezoito e trinta) horas e, em segunda convocação às 19,30 (dezenove e trinta) horas.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma da legislação em vigor, os integrantes da categoria comercialista de Curitiba, para deliberar e votar a "ordem do dia", adiante transcrita. Aberta a sessão, em primeira convocação, às 18,30 (dezoito e trinta) horas, verificou-se a inexistência de quorum regulamentar. Em seguida foi suspensa a Assembleia e aguardada a segunda convocação para às 19,30 (dezenove e trinta) horas. Às 19,30 (dezenove e trinta) horas, verificado pelo livro de presenças e por contagem dos presentes, procedida pelo sr. José Langowski Junior, por determinação da Junta Governativa, constatou-se a existência de quorum regulamentar e dado início aos trabalhos. Com a palavra o sr. Presidente da Junta Governativa Prof. Naylor de Amorim Bond referiu-se ao papel do sindicalismo sadio e integrado no desenvolvimento Nacional apoiando-se nas palavras do Exmo. Sr. Presidente da República, Emilio Garrastasiu Medici a seguir transcritas: "Exalte, como exemplo digno de ser imitado, a circunstância eloquente de ser um Sindicato o berço desta Faculdade. O Sindicato deve existir para o fim primordial de congregar e amparar a classe que representa. Outra não é a diretriz, que procuro imprimir a ação sindical, cuja valorização estamos promovendo, por todos os meios a nosso alcance, para que o sindicato não se reduza nunca ao usufruto de minorias dirigentes, mas estenda a todos os associados os benefícios que pode e deve proporcionar. // Entre esses benefícios, tem prioridade e da educação. Uma casa de ensino superior, criada e mantida por uma entidade sindical, é forma positiva e concreta de objetivar a política de altos propositos, delineada pelo terceiro governo da revolução para ser o nervo e a alma de nosso esforço em prol do fortalecimento e da dignificação do sindicalismo. O sr. José Langowski Junior que havia convocado a mim Osvaldo Pereira do Amaral para secretariar a Assembleia determinou que procedesse a leitura do Edital de Convocação e respectiva ordem do dia. Junta Governativa Portaria 05/72. Edital de Convocação-Assembleia Geral Extraordinária- Reajuste salarial. Na forma legal e estatutária, e conforme nos foi requerido, convocou os integrantes da categoria comercialista de Curitiba, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizara na sede da Entidade, pita a rua XV de Novembro, 1.040- 1º andar, no dia 29 de fevereiro de 1.972, às 18,30 (dezoito e trinta) horas, em 1ª (primeira) convocação, com o comparecimento de 2/3 de seus integrantes. Não havendo quorum, ficam desde já convocados para a realização da referida Assembleia no mesmo local e dia às 19,30 (dezenove e trinta) horas, deliberando em 2ª (segunda convocação) com a presença de 1/3 desses mesmos integrantes, conforme o disposto nos artigos 611, 612 e 613 e seus respectivos parágrafos, da C.L.T., redação dada pelo Decreto-Lei 229, de 28/02/67.- São convocados os comerciantes (as) de cuja categoria econômica estejam vinculadas ao âmbito do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Genêros alimentícios, de Enquimismos / Ferragens e Tintas, de Material Elétrico de Automóveis e Acessórios dos Estado do Paraná. "Ordem do Dia": a)- Exame da situação econômica e salarial da categoria comercialista de Curitiba, respectiva, em face do que dispõe o parágrafo 1º (primeiro) do artigo 616, da C.L.T., redação conforme o citado Decreto-Lei 229; b)- Discussão e deliberação, em escrutínio secreto, do reajustamento salarial a ser pleiteado a categoria econômica respectiva, autorizando a Entidade, na pessoa de seu Presidente, a suscitar dissídio coletivo no caso de ocorrência prevista no parágrafo 4º (quarto) do citado artigo 616, da C.L.T.; c) - Discussão e deliberação de uma taxa de reversão à Entidade, atribuída pelos integrantes da categoria profissional; d)- Assuntos gerais afins e correlatos. Observações:- Estão excluídos da presente convocação os integrantes -

tos da categoria profissional, que trabalham em Empresas comerciais da Capital, do âmbito dos seguintes Sindicatos da categoria econômica; a)- Escritório de Representantes Comerciais do Paraná; b)- Comércio Atacadista do Estado do Paraná; c)- Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná; d)- Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado do Paraná; e)- Comércio Varejista de Máquinas, Ferragens, Tintas e Material elétrico de Curitiba; f)- Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba; g)- Comércio Atacadista de Materiais de Construção de Curitiba; h)- Comércio Atacadista de Drogas e Retores de Imóveis no Estado do Paraná; i)- Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos de Curitiba; j)- Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Curitiba. - Curitiba, 17 de fevereiro de 1972. Ass. Prof. Naylor Amorim / Bond, Dr. José Ignácio Gomes e sr. José Manoel da Conceição. Esclareceu o Dr. Oniel Eumendoerfer, consultor jurídico da Entidade, presente a Assembleia para prestar orientação e esclarecimentos de ordem técnica, que além do Edital de Convocação exigido por lei a Junta Governativa mandou publicar convocações e apelos nos principais jornais da Capital. Prosseguindo surgiram diversas ideias finalmente transformadas em proposição pelo sr. Pedro Winbank e de seguinte teor: 1ª) a categoria pleiteara reajustamento salarial por acordo ou por dissídio frente aos Sindicatos patronais constantes da "ordem do dia", a partir de 1º de maio de 1972; 2ª) será pleiteado o percentual indicado pelo departamento Nacional de salário, por acordo e o índice fornecido pelo tribu departamental Regional de Trabalho da 2ª Região, se por dissídio; 3ª) - Fica a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, na pessoa de seu Presidente, outorgada nos amplos, gerais e ilimitados poderes da Assembleia Geral Extraordinária, para promover acordo com a classe patronal mencionada, sobre o reajustamento salarial ora deliberado, podendo ainda, a mesma, suscitir dissídio de natureza econômica. Colocada em discussão a proposição não sofreu emenda. Posta em votação secreta, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, o sr. Presidente da Assembleia, colocou em discussão o item "c", da ordem do dia, antes esclarecendo aos presentes que a taxa pretendida se for aprovada pela categoria, destinar-se-á as despesas com a Entidade. Encaminhando votação o sr. Presidente da mesa, manifestou-se favorável a reversão pretendida, para o fim especificado, propondo, ato contínuo, fosse o seu valor fixado em 10,00 (dez cruzeiros) e devido por todo o integrante da categoria, associado ou não associado, descontável em folha de pagamento pelo respectivo empregador, no mês de maio de 1972 e recolhido pelo mesmo nos cofres do Sindicato, até o 10º dia de mês subsequente ao mês mencionado, através de relação discriminativa, em papel timbrado da Empresa, em duas vias, onde conste nome do classista, valor unitário e total; propos também que a Assembleia desse a Presidência da casa, amplos e ilimitados poderes de defesa dos direitos e interesses da Entidade, no que concerne ao assunto, perante autoridades, uma vez evidenciada a manifesta vontade da categoria em reverter a seu favor, aquela taxa. Depois de amplamente discutida a proposição foi posta em votação secreta e finalmente aprovada pela unanimidade dos presentes. Funcionaram como escrutinadores, em ambas votações, convocados pelo sr. Presidente da Assembleia os associados Vicente Regalewski e Pedro Orlando Gomes. Nos assuntos gerais e correlatos pos o sr. Presidente da Assembleia a palavra livre a quem dela quizesse fazer uso. Com a palavra o associado Pedro Orlando Gomes o qual em eloquentes palavras louvou a atuação da colanda Junta Governativa a qual como se fora integrante legítima da categoria profissional manteve e mantém o Sindicato no seu ritmo certo e caminho da evolução propondo, porque todos os integrantes são antes de tudo homens que constroem, um voto de louvor a sua presença e atuação. Quando o Presidente se dispunha a colocar em votação a proposição foi esta delirantemente aclamada pela unanimidade dos presentes. Como ninguém quis se manifestar, o mesmo deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, que vai por mim Osvaldo Pereira do

12
mmc

mlb

Amaral, secretário, pelo sr. Presidente da mesa e demais componentes aq-
sua. (a) Osvaldo Pereira de Amaral; Prof. Eaylor Amorim Bond.- José
Lomagowski Junior.- José Manoel da Conceição.- Dr. José Ignácio Gomes.-
Pedro Orlando Gorno.- Vicente Rogalski. Era o que se continha em dita
Ata a qual bem e fielmente extrai a presente.-----

Curitiba, 1 de março de 1.972

Nilza Rodrigues Alves
Nilza Rodrigues Alves.-



D. III
13
AVC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

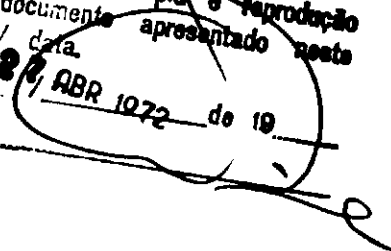
9/11/50
Sumário
Guimarães

ATA DE REUNIÃO AOS Vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e setenta e dois, na sede da 16ª. Delegacia Regional do Trabalho, na rua José Loureiro, 574, nesta capital, sob a Presidência do Gen. Adalberto Massa, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, reuniram-se o Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, representado pelos Srs. Dr. Oniel Emmendoerfer, - José Manoel da Conceição e João Sebastião, respectivamente Consultor Jurídico e integrantes da Colenda Junta Governativa e o Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros - Alimentícios, Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material Elétrico, no Estado do Paraná, representado pelos Srs. Dr. Jorge Manne e Oswaldo do Nascimento, Consultor Jurídico e Presidente, respectivamente, para discutirem amigavelmente as bases do reajuste salarial referente ao acôrdo que terá seu término no dia trinta de abril corrente. Dada a palavra ao Sindicato suscitante foi dito: que consoante a Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e nove de fevereiro do corrente ano, em segunda convocação, pleiteia - 1ª) reajustamento salarial por acôrdo ou por dissídio a partir de primeiro de maio de mil, novecentos e setenta e dois e pelo período de um ano; 2ª) o índice será o percentual indicado pelo Departamento Nacional do Salário, por acôrdo, e o índice fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, se for por dissídio; 3ª) Será cobrada de cada comerciário a quantia de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), descontável em fôlha de pagamento pelo respectivo empregador no mês de maio de mil novecentos e setenta e dois e recolhido aos cofres do Sindicato suscitante até o décimo dia do mês subsequente ao acima mencionado, através de relação discriminativa em papel timbrado da empresa, em duas vias, onde conste o nome do classista, valor unitário e total. Pelo Sindicato suscitado foi dito que inicialmente nada tem a opor ao reajuste salarial com a aplicação do índice percentual pelo órgão competente. No entanto deverá submeter à assembléia geral a proposta de acôrdo para o estudo e devida aprovação. Não concorda, porém, com o desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) como cláusula de reversão, aliás como aconteceu no ano anterior. Caso concretizado do acôrdo para aplicação do índice percentual, o mesmo deverá incidir unicamente sobre a parte fixa do salário, não se computando a parte variável para cálculo, seja qual for o seu título. O Sr. Delegado do Trabalho solicitou que o Sindicato patronal concordasse com o desconto, pois que, esse desconto viria beneficiar todos os empregados, fazendo ainda que os não sindicalizados viessem a sindicalizar-se. Esclareceu -

IGNES MARIA PRETTI GAETANO
fl.º TABELA

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório n/ data.

Curitiba, 27 ABR 1972 de 19





14
29/11/72

fls. 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Esclareceu que o Sindicato dos Empregados distribuiria, no dia do pagamento, por intermédio de cada empregador, a cada um de seus funcionários, nota explicativa, dizendo em que seria empregado esse desconto e que o empregador estava fazendo um atendimento para o Sindicato dos empregados, impedindo desse modo, que o empregado reclamasse de qualquer modo ao empregador pelo desconto. Lamentou que depois de todas essas explicações ainda não houvesse a compreensão do Sindicato patronal. Esteve presente ainda o Dr. José Inácio Gomes, Presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida vai assinada por todos os presentes, devendo ser apensada ao Processo DRT-3483/72. - - -

Paulo Henrique da Silva
Quelton de Almeida
José Inácio Gomes
João Batista
José Maria
Maurício
Luiz Carlos

IGNES MARIA PRETI CAETANO
A presente fotocópia e reprodução
do documento apresentado neste
cartão n/ data 7/BBR-1022 de 10
Curitiba.



B 54/15
TRT
TRT

D

ACÓRDÃO

O Sindicato suscitante deliberou pleitear aumento-salarial na base fornecida pelo Departamento Nacional do Salário, que foi de 22,47%, a vigorar sobre os salários de setembro de 1970; o aumento será devido a partir de 1º de setembro de 1971; o reajustamento salarial somente incidirá sobre a parte fixa do salário e a parte variável não será computada para cálculo seja a que título for; serão computados, para compensação, todos os aumentos espontâneos concedidos após o mês de setembro de 1970, bem como os compulsórios; esse aumento será extensivo aos empregados admitidos após a data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos em mesma função; vigência de um ano; de cada empregado, indistintamente, associado ou não, benefício ou não com o aumento, será descontada do primeiro salário-reajustado, a contribuição única de R\$10,00, para encaminhamento ao Sindicato suscitante. A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná encontrou o percentual de 22,47%, como se verifica a fls. 15 dos autos. Os litigantes não chegaram a acordo e a douta Procuradoria opina pela concessão do aumento de 23%, com as cláusulas de praxe.

Dos autos, verifica-se que a contestação das Suscitantas fixa-se apenas contra o pretendido desconto em favor do Suscitante. Ocorre, todavia, que essa cláusula vem sendo invariavelmente aprovada por este Tribunal. Julgo o dissídio procedente, portanto, para conceder o aumento salarial, de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de setembro de 1970, salvo os decorren-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP.154/71-A - fls.3 -


11/10

16
16
16

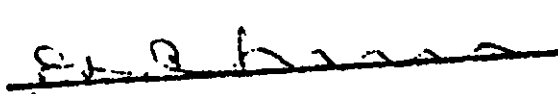
ACÓRDÃO

tes de promoção, transferência, implemento de idade, equipara-
ção salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir
de 19 de setembro de 1971, com o prazo de duração de um ano;
reajuste de 23% aos empregados admitidos após 19 de setembro
de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limita-
do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo
cargo ou função; desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associa-
dos ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importân-
cia essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Ban-
co do Brasil S/A. Custas pelos suscitados sobre R\$ 800,00.


São Paulo, 03 de novembro de 1971.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



Gilberto Barreto Fragoso RELATOR



Vinicius Ferraz Tôrres PROCURADOR (CIENTE)

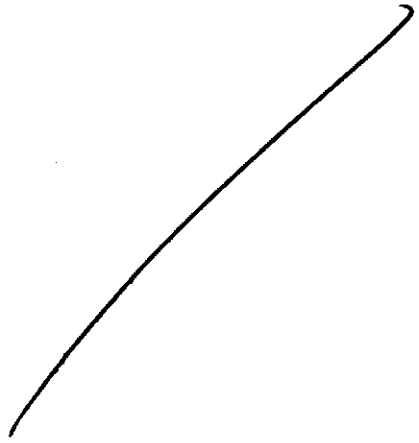
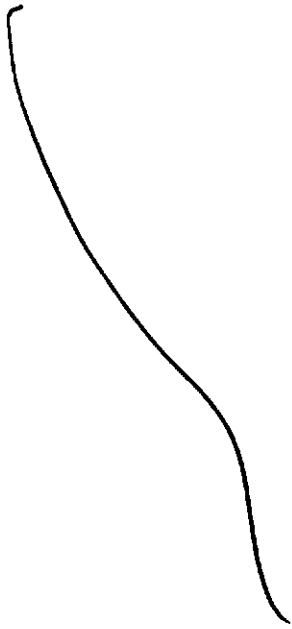
M.I.M.F.

R.08/11/71

D.08/11/71

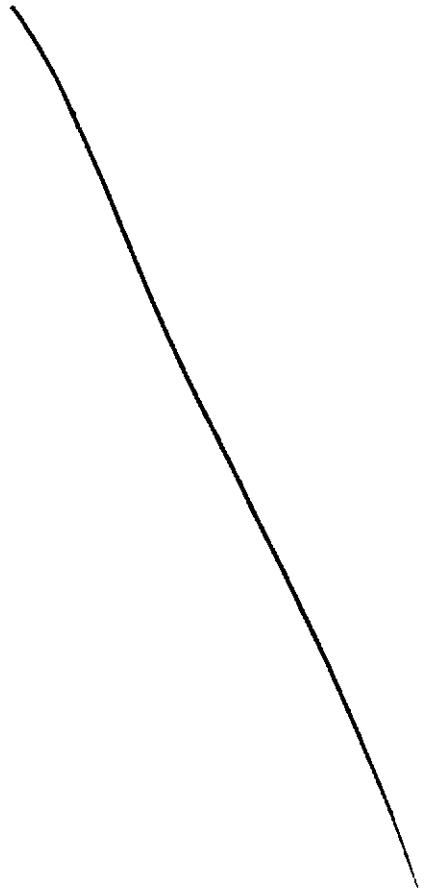
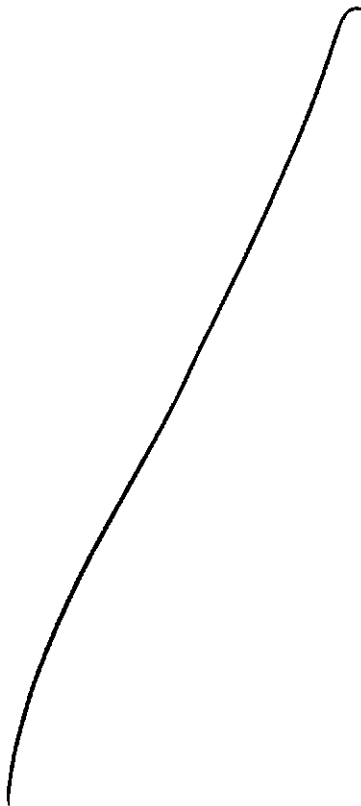
Conferido.

~~17~~
17
17



EM

BRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 131-SP/1971 nº 74/71

DISSÍDIO COLETIVO

Aos quinze dias do mês de maio

do ano de 1971, às 17:10 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do M. M. Juiz do Trabalho, Dr. FLORIANO CORRÊA VIZZI, SILVA

Presente o Sr. [nome]

Vogal dos Empregados e Presente

o Sr. [nome] Vogal dos Empregadores.

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CURITIBA - SUSCITANTE - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FERRAMENTAS, FERRAENS E TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ - SUSCITADO.

Compareceu o Sindicato Suscitante representado pelo presidente, Sr. João de Lima, acompanhado do Dr. Cnel. Ammerloffer.

Compareceu o Sindicato Suscitado, representado pelo Sr. Osvaldo Nascimento, acompanhado do Dr. Jorge Manner.

As partes declaram que conciliam nas seguintes condições: 1ª - Os empregados do Comércio de Curitiba, será concedido reajustamento salarial de 21,82% (vinte e um, oitenta e dois por cento), que é o percentual encontrado pelo Egrégio Tribunal, como de fls. 16/17; 2ª - O aumento constante do item I (de 21,82%) será devido a partir de 1ª de maio de 1.971 (primeiro de maio de mil novecentos e setenta e um) e será calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em maio de mil novecentos e setenta. 3ª - O presente reajustamento salarial somente incidirá sobre a parte fixa do salário. A parte variável não será computada no cálculo, seja qual for o seu título. 4ª - serão computados para compensação todos os aumentos espontâneos concedidos após o mês de maio de mil novecentos e setenta, bem como os compulsórios. 5ª - Este aumento será também extensivo aos empregados admitidos após a data base (1ª de maio de 1970), desde que não venham a perceber salários superiores aos empregados mais antigos, na mesma função. 6ª - A vigência do presente reajusto salarial será de um ano, a partir do dia primeiro de maio de mil novecentos e setenta e um.

Assim, são aceitas pelo sindicato suscitado todas as cláusulas da petição inicial, com exceção da cláusula 5ª que trata do desconto de R\$ 5,00 do salário de cada empregado para reversão do



20

fls. 2- DISSÍDIO COLETIVO

Cont.

ao Sindicato Suscitante, cláusula esta que será apreciada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Em consequência, o Sr. Juiz Presidente determinou a remessa imediata e urgente do Processo ao E. T. R. T. para homologação do acôrdo e julgamento da pretensão do sindicato Suscitante consignada na cláusula 6ª à fls. 3.

Foi requerido pelo Sindicato Suscitado prazo para contestar a pretensão do sind. Suscitante constante da referida cláusula 6ª. O pedido foi deferido, considerando-se que, por lamentável da Secretaria da Junta, a notificação determinada pelo despacho de 7 de maio, com urgência, só foi efetivada hoje, dia 14 de maio. Em face da urgência da celeridade do Dissídio Coletivo, foi concedido ao Sind. Suscitado, prazo para contestar a referida cláusula pretendida pelo Suscitante até 23 feira, dia 17 de maio de 1971, às 18 horas, ficando assim sem efeito a determinação supra da imediata remessa dos autos ao E.T.R.T.

Cientes as partes. Nada mais.

Sala de audiências, 14 de maio de 1971.

[Handwritten Signature]
Juiz do Trabalho

Sind. Suscitante

[Handwritten Signature]
Adv.

Sind. Suscitado

[Handwritten Signature]

OA/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 74/71-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)
EMBARGOS DECLARATÓRIOS (SP)

ACÓRDÃO Nº

71

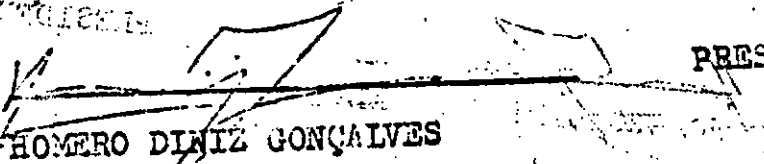
4423

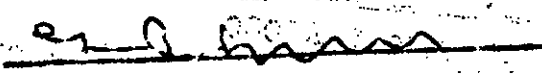
17/19
amc

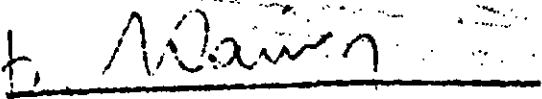
V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo) embargos declaratórios (Processo TRT/SP 74/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA e como suscitado do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e, por maioria de votos, declarar que fica permitido o desconto de CR\$5,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido em parte o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas na forma da lei.

São Paulo, 21 de junho de 1971.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
CIENCE
VINICIUS FERRAZ TORRES



3-

ACÓRDÃO Nº

3827 /71

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 74/71-A) de Curitiba, Estado do Paraná; em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA e suscitado SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARANÁ;


ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fis., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

São Paulo, 7 de junho de 1971.

 PRESIDENTE
 HOMERO DINIZ GONÇALVES

 RELATOR
 GILBERTO BARRETO FRAGOSO

 PROCURADOR (CIENTE)
 VINÍCIUS FERRAZ TORRES

mb

r. 11-6-71

d. 14-6-71



Fundado em 28-10-32

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

CARTA EXPEDIDA EM 9 DE MARÇO DE 1942

Sede social: Rua 15 de Novembro, 1040 - Caixa Postal, 176 - Fone: 22-6505 - End. Teleg.: SINDICOM
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

20
P. 20

MP

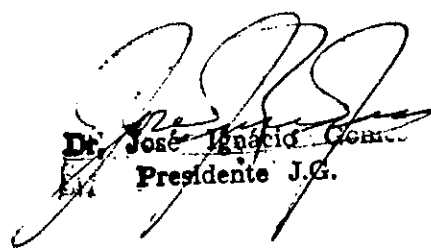
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, através da sua Junta Governativa, consoante Portaria específica e outorga de poderes especiais pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 1972.

OUTORGADO: Dr. Oniel Emmendorfer, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob número 2 969, Consultor Jurídico do Outorgante, com escritório profissional no endereço em timbre.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados poderes para, com a cláusula "ad iudicia", suscitar DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra o Sindicato dos Lojistas do Comércio, e de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e tintas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, com sede nesta Capital, podendo dito procurador, representando o Presidente e a Junta Governativa do Outorgante, praticar todos os atos / necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato e em / direito admitidos, especialmente, promover acordos judiciais e extra-judiciais, abater, transigir, confessar, desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.-----

Curitiba, 27 de abril de 1972


Dr. José Ignácio Gomes
Presidente J.G.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

ml *91*
O Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, cumpridas as exigências legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo contra o Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista-de Gêneros Alimentícios, Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, ambos sediada em Curitiba, Estado do Paraná.

Quanto à reconstituição salarial, - já existem nos autos os elementos necessários.

S. Paulo, 2 de maio de 1972

Domingos Manoel Escalera
Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38/71 do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a instrução, retornem os autos com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.

S. Paulo, 2 de maio de 1972

Homero Diriz Gonçalves
Homero Diriz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data juntamos por seitas exto
o seguinte:

Cálculo de reconstituição
do Salvo

170 2 5 172

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 79/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA - PR

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

SUSCITADO - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS E D E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (121,82)	127,20	1,21	153,90
junho	127,20	1,20	152,70
julho	127,20	1,18	150,10
agosto	127,20	1,15	146,30
setembro	127,20	1,13	143,75
outubro	127,20	1,12	142,50
novembro	127,20	1,10	140,00
dezembro	127,20	1,09	138,70
janeiro 72	127,20	1,07	136,10
fevereiro	127,20	1,06	134,85
março	127,20	1,04	132,30
abril	127,20	1,02	129,75
			3.308,95

3208,95	:	24	=	137,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,90	x	1,06	=	146,20	
146,20	:	127,20	=	1,1495	
114,95	-	100	=	14,95 %	
14,95 %	+	3,50%	=	18,45 %	
127,20	x	1,1845	=	150,70	
150,70	:	121,82	=	1,2370	
123,70	-	100	=	<u>23,70%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

mp

23
prime

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de maio de 1971.

(121,82 x 1,0441 = 127,20)

SÃO PAULO, 2 DE maio DE 1.972

Walter Carlos de S.
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS


OF.S.EEE. 000934

2,5,72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. S^a. os autos - nº TRE/SP 79/72-A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, suscitante e Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, suscitado, para os devidos fins.

No saajo, reitero a V. S^a. minhas expressões de elevada consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor da Justiça do Trabalho em Curitiba - PR



RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

RECEBIDOS NESTA DATA DO Egrégio

T.R.T. da 2ª Região

FAÇO CONCLUSOS AO MM. JUIZ.

EM 08 / Maio / 1972

Paulo A. M. Conti
CHEFE DE SECRETARIA
Paulo A. M. Conti
Chefe de Secretaria

À PAUTA, notificando-se
as partes e seus advogados.
Curitiba, 09/5/1972.

Carlos Belfort
CARLOS BELFORT
Juiz do Trabalho Sbstº.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que, nesta data, designei audiência

de *conciliação*

para o dia *22* de *5* de 1972.

às *16,30* horas.

em Curitiba, *09* de *5* de 1972

Paulo A. M. Conti
Paulo A. M. Conti



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

26
ML

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA,
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAQUINISMO, TINTAS, ETC.
Rua Mal. Deodoro, 469, 2º andar.
N/C

N.º
Proc. 034/G/72
Reg. Protocolo

RECEBUE
CAB. MIN. EMP. E AB. 2

Suscitante -
~~XXXXXXXXXX~~ Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
Suscitado -
~~XXXXXXXXXX~~ V.Sa.

Fica V. S.º notificado de que no dia 22 de maio de 1972, às 16,30 horas, nesta 3ª Junta, à Rua Marechal Deodoro, 469 3º andar, será realizada a audiência de conciliação, relativa ao ~~processo nº 034/G/72~~ DISSÍDIO COLETIVO.

Curitiba, 10 de maio de 1972

CHEFE DE SECRETARIA

LC/



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

27
h.c.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

N.º _____

CURITIBA

Proc. 034/G/72

Rua : XV de Novembro, 1040, 1º andar.

Reg. Protocolo

N/C

RECEBIDO
10 MAI 1972

<p>Suscitante - RECEBIDO V.Sa. Suscitado - RECEBIDO Sind. dos Lojistas do Comércio Varejista, de Gêneros Alimentícios, de Maquinismo, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico do Estado do Paraná.</p>
--

Fica V. S.ª notificado de que no dia 22 de maio de
19 72, às 16,30 horas, nesta 3ª Junta, à Rua Marechal Deodoro, 469
3º andar, será realizada a audiência de Conciliação

relativa ao processo acima ~~citado~~ **DISSÍDIO COLETIVO.**

Curitiba, 10 de maio de 19 72.

CHEFE DE SECRETARIA



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

28
PC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **Dr. Oniel Emmendoerfer**

N.º

Proc. **034/G/72**

Rua **XV de Novembro, 1040, 1º andar.**

Reg. **Protocolo**

N/C

Suscitante RECLAMANTE : Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba Suscitado RECLAMADO : Sind. dos Lojistas do Comércio Varejista, etc.
--

Fica V. S.º notificado de que no dia **22** de **maio** de 19. **72**, às **16,30** horas, nesta **3ª** Junta, à **R. Marechal Deodoro, 469** **3º** andar, será realizada a audiência de **conciliação**, relativa ao ~~processo nº~~ **DISSÍDIO COLETIVO.**

Curitiba, 10 de maio de 19.72

CHEFE DE SECRETARIA

LC/



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

23
hc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. Dr. Jorge Manne

N.º _____

Proc. 034/G/72

Rua Marechal Deodoro, 469, 2º andar

Reg. Protocolo

M/C

Suscitante RECLAMANTE	Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba
Suscitado - RECLAMADO	Sind. dos Lojistas do Comércio Varejista, etc.

Fica V. S.ª notificado de que no dia 122 de maio de

19 72, às 16,30 horas, nesta 3ª Junta, à Rua Marechal Deodoro, 469

3º andar, será realizada a audiência de Conciliação

relativa ao processo de nº ~~RECLAMADO~~ DISSÍDIO COLETIVO.

Curitiba, 10 de maio de 19 72.

CHEFE DE SECRETARIA

LE/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

20
HP

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
10/5/72	34/G/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Not. de audiência		Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba R. XV de Novembro, 1040, 12 andar. Aut. 22.5.72. <i>Jocisila Saadi</i>
Recebi em			RUBRICA OU CARIMBO
11/5/72 às			horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

81
10

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
10 5 72	34/G/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
Not	de audiência		Dr. Oniel Emmendoerfer R. XV de Novembro, 1040, 1º andar Aud. dia 22.5.72. <i>Janina Saade</i>
Recebi em 11 5 72 às horas			RUBRICA OU CARIMBO <i>Janina Saade</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

32
[assinatura]
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
10/5/72	34/G/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
Not.	de audiência		VAREJISTA, etc...
			Aud. dia 22.5.72.
			N/C
Recebi em			RUBRICA OU CARIMBO
11, 05, 72 às			<i>[assinatura]</i>
			horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Curitiba

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N. PROC.
10/5 72	34/G/72

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Not. de audiência		Dr. Jorge Manne Mal. Deodoro, 469, 2º andar. Aud. dia 22.5.72.

Recebi em

11/05/72 às

horas

RUBRICA OU CARIMBO



TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 034 /72

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 1972, às 16,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS BELFORT o Sr. ADOLPHO BAUER

Vogal dos Empregados e, o Sr. LOURIVAL WENDLER Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE CURITIBA na pessoa da sua Junta Governativa composta dos Srs. JOSE IGNACIO GOMES, JOSÉ MANUEL DA CONCEIÇÃO e JOÃO SEBASTIÃO, todos acompanhados do Dr. ONIEL EMMENDOERFER. A reclamada SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO VAREJISTA, representada pelo Sr. Presidente ALCEU ABAGGE, acompanhado de seu Adv. Dr. Jorge Manne.

Pelos suscitados foi apresentada a contestação escrita impugnando o desconto a favor do Sindicato suscitante. Nas demais verbas concorda, ou seja, na percentagem estipulada nos calculos de fls. 23 e na forma de incidencia realmente.

Conciliação rejeitada.

Face aos termos da contestação pouco restou a Junta para apreciar ou seja o desconto a favor do Sindicato.

Esta prática vem sendo executada normalmente em todos os convenios de aumento de categorias e de forma pacífica.

Compete a esta Junta aconselhar o que acha aplausível digo, plausível. Discordando o Sr. Vogal dos Empregadores a Junta opina favoravelmente ao desconto em folha.

Remeta-se os autos a superior instancia.

Cientes as partes.

Nada mais.

Yolmir
Laanhardt

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
V. dos Empregados

Reclamante

Adv.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
V. dos Empregadores

[Handwritten signature]
Reclamada

[Handwritten signature]
Adv.

[Large handwritten signature]

35
Dmc

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS,
FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, NO ESTADO DO PARANÁ**

- SÉDE PRÓPRIA -

ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: - "SINDLOJISTAS" - FONES: 22-3616 - 24-3281 e 24-3292
Enderêço: Rua Marechal Deodoro, n.º 469 - 1.º andar - Caixa Postal, 1052 - Curitiba - Paraná

DEPARTAMENTOS: JURÍDICO, MÉDICO e DENTÁRIO

**EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CURITIBA.-**

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, NO ESTADO DO PARANÁ, com séde em Curitiba, à rua Marechal Deodoro, nº 469 - 1ª andar, por seu advogado, infra-assinado (instrumente procuratória junto) vem, respeitadamente, perante V.Excia., a fim de apresentar sua DEFESA no DISSÍDIO COLETIVO instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, e que faz pela maneira seguinte:

1ª).-O Suscitante pretende um reajustamento salarial correspondente ao índice de correção monetária fixado pelo órgão competente.

Quando da realização da reunião, na Delegacia do Trabalho, no dia 26 de abril do corrente ano, o Suscitado já se manifestara favorável ao reajustamento salarial, opondo-se, tão somente, ao desconto de Cr\$10,00 em favor de Suscitante.

Assim sendo, está perfeitamente de acordo em que seja concedido reajustamento salarial, com a aplicação do índice de correção, com vigência de um ano, a contar de 1ª de maio de 1.972, aplicável aos salários percebidos em maio de 1.971.

Deverão ser compensados todos os aumentos compulsórios ou espontaneos, concedidos após a data base, bem como o reajustamento somente incidirá na parte fixa do salário, não se computando a variável para cálculo seja qual for o seu título.

36
pvc

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS,
FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, NO ESTADO DO PARANÁ**

- SÉDE PRÓPRIA -

ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: - "SINDLOJISTAS" - FONES: 22-3616 - 24-3281 e 24-3292
Enderêço: Rua Marechal Deodoro, n.º 469 - 1.º andar - Caixa Postal, 1052 - Curitiba - Paraná

DEPARTAMENTOS: JURÍDICO, MÉDICO e DENTÁRIO

2ª).-Não concorda, porém, com o desconto de Cr\$ 10,00 em favor do Suscitante, de cada empregado, associado ou não.

Diversos julgados de Tribunais Trabalhistas do País, são contrários à pretensão do Suscitante, inclusive do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, conforme se vê a seguir:

"DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO - É ilegal e inadmissível o desconto de parte de aumento normativo concedido para ser arrecadado em favor do Sindicato Suscitante".(Ac. de 12.6.68, do TST, no proc. TST-RO-DC-78/68-Tálio da Costa Monteiro - Pres., Rômulo Cardim, Rel. - INCOLA).

.....

"DESCONTOS PARA O SINDICATO - Não deve o Sindicato, em acôrdo normativo, beneficiar-se diretamente de descontos em seu favor". (Ac. de 19.6.68 do T.S.T., em sessão plena, no proc. TST-RO-DC-90/68, Hildebrando Bisaglia, Pres., Geraldo Sterling Soares, Rel. INCOLA).

.....

Ao que se nota, a pretensão do Suscitante não tem amparo na mais alta Corte de Justiça Trabalhista.

3ª).-Note-se, ainda, que o reajustamento tendo vigência em maio e o desconto incidindo no primeiro mês de aumento, quase irá coincidir com o desconto já efetuado em março para Contribuição Sindical, sofrendo o empregado dois descontos em curto período.

Ademais, o desconto de Cr\$ 10,00 representa mais de um dia de salário dos empregados que percebem salário mínimo, o que viria a acarretar um desconto superior ao da Contribuição Sindical

37
omc

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS,
FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, NO ESTADO DO PARANÁ**

- SÉDE PRÓPRIA -


ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: - "SINDLOJISTAS" - FONES: 22-3616 - 24-3281 e 24-3292
Enderêço: Rua Marechal Deodoro, n.º 469 - 1.º andar - Caixa Postal, 1052 - Curitiba - Paraná

DEPARTAMENTOS: JURÍDICO, MÉDICO e DENTÁRIO

Pelo exposto, espera o Suscitado seja excluída por esse E.Tribunal a cláusula de reversão, não admitindo o desconto de Cr\$ 10,00 em favor do Suscitante, por ser medida que se impõe de direito e de

J U S T I Ç A !

Curitiba, 22 de maio de 1.972.



Jorge Manne - adv.
C.P.F. 000411229
O.A.B.-Pr. nº 2.500

38
Mane

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS,
FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, NO ESTADO DO PARANÁ**

- SÉDE PRÓPRIA -

ENDERÉÇO TELEGRÁFICO: - "SINDLOJISTAS" - FONES: 22-3616 - 24-3281 e 24-3292
Enderêço: Rua Marechal Deodoro, n.º 469 - 1.º andar - Caixa Postal, 1052 - Curitiba - Paraná

DEPARTAMENTOS: JURÍDICO, MÉDICO e DENTÁRIO

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, NO ESTADO DO PARANÁ., com sé-
de nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, nº 469 - 1º andar, por
seu Presidente, Sr. Alceu Abagge, nomeia seu procurador o
Dr. JORGE MANNE, brasileiro, casado, advogado, com escritó-
rio no endereço do outorgante, para o fim de defendê-lo no
DISSÍDIO COLETIVO instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CURITIBA., podendo, para esse fim, com os po-
deres contidos na cláusula "Ad-Judicia", fazer acôrdos e re-
correr de qualquer decisão.

Curitiba, 22 de maio de 1.972.

Alceu Abagge
Alceu Abagge - Pres. do Sind.

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 24, 5, 72

EXMO; SR. PRESIDENTE,

Impossível a conciliação na fase -
instrutória, foram os presentes autos devolvidos a es-
te Eg. Tribunal, pelo que promovo-os à elevada conside-
ração de V. Ex^ª.

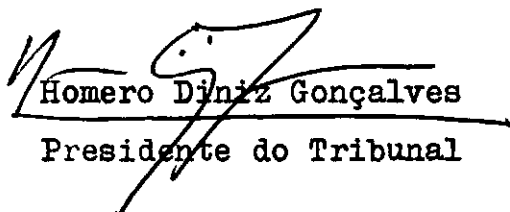
S. Paulo, 24 de maio de 1972



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO PARA PARECER.

S. Paulo, 24 de maio de 1972

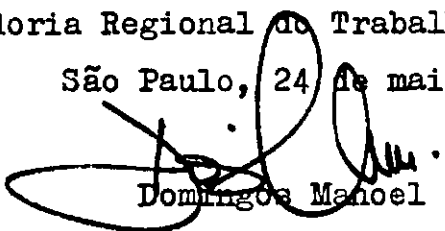


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 24 de maio de 1972



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

SECRETARIA
de
Região
SÃO PAULO, 25 05 1972

~~SECRETARIA~~

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 3276/72 e nº TRT SP 79/72

Parecer PR 2319/72 e nº 125/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
SUSCITADO : Sindicato dos Lojistas do Comércio, e do Comércio
Varajistas de Generos Alimentícios, Maquinismos,
Ferragens e Tintas, de Material Elétrico do Esta-
do Paraná.

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente
conforme as leis e prejulgados nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 22/
23 acusando um percentual de 23,70%.

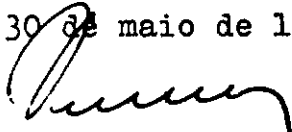
3 - Com as cláusulas de praxe, opinamos
por um reajustamento salarial de 23,70%, com a procedência
do dissídio.

Desconto de Cr\$10,00.

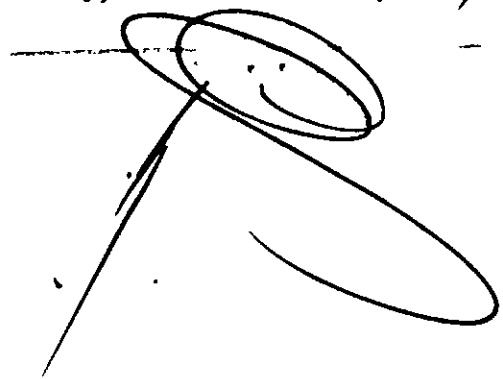
Vigência 10/05/1972

É o parecer.

São Paulo, 30 de maio de 1972


VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

31 05 1992



41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N. 79/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 05 de junho de 1972

[Handwritten Signature]

~~Acusado~~

São Paulo, 5 de junho de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

São Paulo, 5 de junho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 6 de junho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 10 de junho de 1972

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/6/42
PUBLICADA EM 21/6/42 NO DIÁ-
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 21 DE 6 DE 1.942

J. S. Soares



42
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 79/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 24% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos Empregados, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

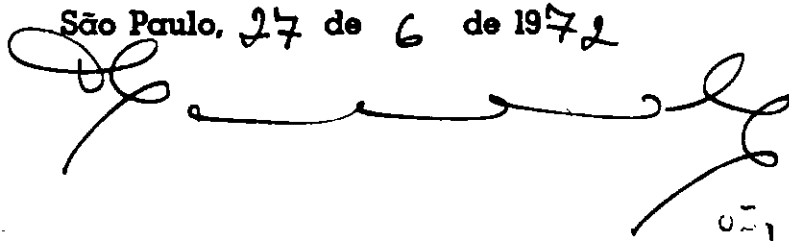
mlm/

São Paulo, 26 de junho de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 27 de 6 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date. The signature is written in a cursive style.

021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 79/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE CURITIBA-SP

43/20a

ACÓRDÃO

Nº

172

3777

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 79/72-A) de Curitiba, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA e suscitado SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARANÁ;

[Assinatura]

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 24% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos Empregados, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Patalha e Roberto Barreto-Prado.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.



44
AC

ACÓRDÃO

O pedido é de reajustamento salarial conforme o índice fornecido por este Tribunal, aumento devido a partir de 1º de maio de 1972, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em maio de 1971; o reajustamento incidirá sobre a parte fixa do salário; a parte variável não será computada no cálculo, a qualquer título; serão computados para compensação todos os aumentos espontâneos concedidos após o mês de maio de 1971, bem como os compulsórios; o aumento será extensivo aos empregados admitidos após a data base; de cada empregado, indistintamente, será pela empresa descontado do salário de maio de 1972 a contribuição única de R\$10,00, para encaminhamento ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba, até dez dias do mês subsequente, ao desconto procedido, e acompanhado de relação discriminativa dos contribuintes; vigência de um ano. O percentual encontrado (fls. 23) é de 23,70%, último reajustamento 1º de maio de 1971. Não houve acordo, e a douta Procuradoria opina por um reajustamento salarial de 23,70%, com a procedência do dissídio.

ESB

VOTO:

Dissídio procedente em parte: a parte litigiosa, segundo consta, restringe-se ao pedido de desconto de R\$10,00 em benefício do Sindicato. Não há pedido de piso. Concedo o reajuste de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equi-




45/
fla

ACÓRDÃO

paração salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste salarial de 24% aos empregados admitidos após 1º de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos empregados, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.


São Paulo, 26 de junho de 1972.



Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE



Gilberto Barreto Fragoso RELATOR



Vinicius Ferraz Tôres PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F.

R.28/06/72

D.29/06/72

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO . E R E M E S S A

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 31/7/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 6/1
7/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 6 DE 7 DE 1.972

A. L. Prado
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

40
ada

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 4046/47-172.
Registro Postal 200923/924
cuja cópia segue:-
Em 10-7-72.
[Handwritten Signature]
C. P. S. P.

47
R.

4046/72

11 de julho de 1972

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba. - Rua VI de Novembro, 1040 - Curitiba - Paraná:

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

3777/72

Curitiba - PR

79/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Sind. dos Lojistas do Com. e do Com. Varejista de Gêneros Alimentícios, Maquinismo Ferragens e Tintas de Material Elétrico do Est. de Paraná.


Ivone Casali

48
R

4047/72

11 de julho de 1972

Sind. dos Lojista do Com. e do Comércio Varejista de Gêneros Ali-
mentícios, Maquinismo etc. do Est. do Paraná.-R. Marechal Deodoro,

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

nº 469 -22-Curitiba-PR.

3777/72

Curitiba - PR

79/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empregados no Comercio de Curitiba.

Sind. dos Lojista do Com. e do Com. Varejista de Gêneros
Alimentícios, Maquinismo, Ferragens e Tintas de Material
Elétrico do Est. de Paraná.

Jb
Ivone Casali

ln

JUNTADA

Recibido de Juntada por presentes

antes de 30/10/72

S. Paulo 13 de 7 de 1972

[Signature]

C. S. P.

an 3777/2

WQ

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO.

J. Canchinos

Sto Paul. 131717-2

[Signature]
Presidente

TRT-SC2.a Região
Fl. 2040/12
Em 13/7/72

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO PARANÁ, com sede em Curitiba - Paraná, à rua Marechal Deodoro, 469 1º andar, por seu advogado, infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná, sob nº 2.500, não se conformando, data-vênia, com o respeitável Acórdão nº 3.777/72, no processo TRT.SP.79/72-A, de Dissidio Coletivo em que é Suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, quer dele recorrer, através recurso ordinário ao Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com apoio no artigo 893, II e 895, letra b, da C.L.T., requerendo se digne Vossa Excelência mandar processá-lo e encaminhá-lo aquele Tribunal, para os devidos fins.

Termos em que,

P. Deferimento.

Curitiba, 10 de julho de 1.972.

[Signature]

Joyce Manne - adv.
O.A.B.-Pr. nº 2.500
C.P.F. 000411229

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Inconformado com o R. Acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, o recorrente interpõe o presente recurso ordinário à esse Colendo Tribunal, onde espera seja o mesmo provido, modificando-se a respeitável decisão recorrida.

Assim é que:

1ª).-No Dissídio Coletivo requerido pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Curitiba, o recorrente e o recorrido fizeram um acordo, como se pode observar dos termos da ata da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, com exceção da clausula referente ao desconto de Cr\$ 10,00 em favor do Suscitante.

O processo foi encaminhado ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, para homologação do acordo e julgamento apenas no que se refere ao desconto de Cr\$. 10,00 para o Sindicato recorrido.

2ª).-No entanto, o Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, pelo seu Acórdão recorrido, não considerou o acordo realizado, preferindo julgar todo o pedido, inclusive modificando cláusulas do acordo.

Uma modificação havida, é a da incidência do reajustamento sobre a data base, de conformidade com o acordo feito na Junta, sendo que o E.Tribunal determinou que a incidência seja feita sobre o salário percebido em 28 de abril de 1.972 e não maio de 1.971 conforme acordado.

Portanto, o recorrente pede e espera seja dado provimento ao recurso para o fim de se acatar o acordo feito na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, homologando-se o mesmo para os fins de direito.

3ª).-Não se conforma, ainda, com a concessão do desconto de Cr\$ 10,00 em favor do Suscitante, decisão essa que contraria julgados desse Colendo Tribunal, conforme se vê a seguir:

"É ilegal e inadmissivel o desconto de parte de aumento normativo concedido para ser arrecadado em favor do Sindicato Suscitante)". Ac. de 12.6.68, do TRT, no proc. TST-RO-DC-78/68 - Telio da Costa Monteiro-Pres. Rômulo Cardim, Rel.- INCOLA.

.....

"DESCONTOS PARA O SINDICATO - Não deve o Sindicato, em acordo normativo,

beneficiar-se diretamente de descontos em seu favor". Ac. de 19.6.68 do TST, em sessão plena, no proc. TST-RO-DC-90/68, Hildebrando Bisaglia, Pres.- Geraldo Sterling Soares Rel.- INCOLA.

Ao que foi exposto, espera o recorrente que também seja dado provimento ao recurso para o fim de se negar o pedido de desconto de Cr\$ 10,00 em favor do Sindicato Suscitante.

Termos em que, com a certeza que esse Colendo Tribunal há de reformar o R. Acórdão recorrido, provendo-se este recurso

E. J U S T I Ç A !

Curitiba, 10 de julho de 1.972.



Jorge Manne - adv.

O.A.B. nº 2.500 - Pr.
C.P.F. 000411229

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS,
FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, E DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS, NO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro N.º 469 - 1.º Andar - SÉDE PRÓPRIA
Fone : 4-3616 Caixa Postal, 1052

CURITIBA

DEPARTAMENTOS: JURÍDICO, MÉDICO • DENTÁRIO

EXPRESSA

95307

EXMO.SR.

DR.DOMINGOS MANOEL ESCALERA

**DD.SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª.REGIÃO.**

01000 - SÃO PAULO.



53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 728/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308066

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 79/72 - Ac. 3777/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sind. dos Empregados, no Comércio de Curitiba.

RECLAMADO: Sind. dos Lojista do Com. e do Com. Varejista de Gêneros Ali-
mentícios, Maquinismo, Ferragens etc. de Est. do Paraná.

**SIND. DOS LOJISTA DO COM. E COM. VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMEN-
TÍCIOS ETC; DO EST. DO PARANÁ.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~seção~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 76,22 (Setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 76,12
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
TOTAL		Cr\$ 76,22

São Paulo, 14 de julho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO
RECIBO 14 JUL 72 BIDO
FUNCIONÁRIO

Luiz
assinatura
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS
1.ª via — Contribuinte (branco)
2.ª via — Processo (azul)
3.ª via — S. C. P. (rosa)
4.ª via — Arquivar no Saco (amarelo)
5.ª via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,22 (setenta e
seis cruzeiros e vinte e dois centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308066

DE 14 DE Julho DE 1972

17 DE Julho DE 1972

Jose da Silveira

FUNÇÃOÁRIO.



558

CONCLUSÃO ²¹⁹

Cumprindo o despacho de fls. ²¹⁹, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho.

Em São Paulo, ¹⁹ 19 ⁷²

[Signature]
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário de Tribunal

Processo em andamento

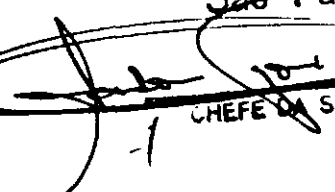
*Arquitetura em andamento -
Ofício de formalidade legal pleiteado
5 / 19/7/72*

[Large Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para comparecer às audiências de direito público, em virtude do Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 22/07/1972.

São Paulo, 25/07/1972


CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

31-7-72 DECORREU O PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 2-8-72

Flavali
DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 2-8-72

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 4 DIAS DO MÊS DE 8
DE 1972, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]

57
Nº

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto
de 1972, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o
N.º 234/72

Abreida M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 57 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 28
dias do mês agosto de 1972,

Abreida M. S. Rocha

REMESSA

Aos 28 dias do mês de agosto
de 1972, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Abreida M. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 05/09/72 distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Dinien de

Vasconcellos Horta

Em 05/09/72

Fl. Celso S. Albuquerque

CHefe SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 19/09/72

[Assinatura]

REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho - GB -

TST-RO-DC-234/72

DH/dm.

RECORRENTE : Sind. dos Lojistas do Com. e do Com. Varejis
ta de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos,
Ferragens e Tintas, de Material Elétrico no
Estº do Paraná

P A R E C E R

O próprio venerando acórdão recorrido reconhece que a parte litigiosa do feito se restringe ao desconto de R\$ 10,00 a favor do sindicato suscitante, logo a fixação da data base em 28/4/72 e não mais de 1971, conforme acordado (fls. 5 ítem II e fls. 35) teria sido consequência de equívoco.

O desconto de R\$ 10,00 fôra deferido pelo Egrégio Tribunal.

Pelo provimento do recurso, para que se fixe a data base em maio de 1971, de acordo com a vontade das partes, e se exclua o direito de desconto de R\$ 10,00, cujo direito data venia, sempre entendemos ilegítimo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1972

DIRCEU DE VASCONCELLOS HORTA
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Coleado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 18/10/72

J. Carlos S. Otton
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de outubro de 1972

foi remessa dos autos ao _____

_____ S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.

Quando da distribuição
D. Distribuição



TST-RO DC-234/72

RECORRENTE: Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinis - mos, Ferragens e Tintas, de Material Elétrico no Estado do Paraná.

RECORRIDO : Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 22, estão certos e de acordo com o ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de abril de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 20 de outubro de 1972.

Rudyard Starling Soares
Diretor

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



A DISTRIBUIÇÃO

Em, 23 de outubro de 1972

Alu. Bisaglia

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro LEÃO VELLOSO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro BARATA SILVA

Em, 23 de outubro de 1972

Alu. Bisaglia

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 23 de outubro de 1972

Sj

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 27 de outubro de 1972

Adalberto

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 27 de outubro de 1972

Paulo

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 30 de outubro de 1972

CA. Vunllen

REVISOR



JUÍÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 234/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de subordinar o desconto a favor do suscitante à prévia e expressa autorização do empregado, vencidos os senhores Ministros Leão Velloso, relator, Rüdor Blumm e Jeremias Marrocos, que o subordinavam à não oposição expressa.

Redigirá o acórdão o senhor Ministro Barata Silva.

61 ✓
/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Leão Velloso, Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, Vieira de Mello, Ribeiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Mozart Victor Russomano, Antônio Rodrigues de Amorim e Jeremias Marrocos.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de *Junho* de 19 *72*

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

62

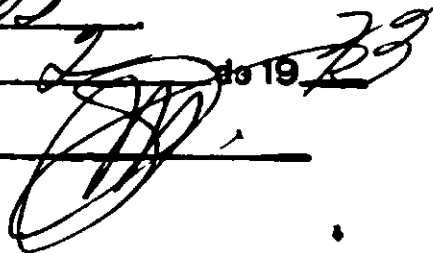
REMESSA

Nesta data faço a remessa de presentes
de M. A. A. para os fins de direito.

13/01/72

M. A. A.

JUNTADA

Juntel ao processo o acórdão
de fls. 12/63
S. A. 12 de 2 de 1973




63

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-234/72'

ACÓRDÃO

(Ac. TP.-1.677/72)

CABS/MAF.

- Na forma do disposto no art. 545 da C.L.T. o desconto para as entidades sindicais excluída a contribuição sindical, deverá condicionar-se à prévia' e expressa autorização do empregado.- Recurso ordinário' provido em parte.


Vistos, ~~relatados~~ e discutidos estes autos do recurso ordinário - dissídio coletivo nº T.S.T.-RO - DC-234/72, em que é Recorrente SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARANÁ e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

Apreciando o dissídio coletivo instaurado, concedeu o E. Regional à categoria suscitante o índice' de reajustamento salarial de 24%, além do desconto de Cr\$. 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Sustenta o recorrente que " o processo' foi encaminhado ao E. Tribunal da 2a. Região, para homologa ção do acordo firmado na J CJ de Curitiba, e julgamento ape nas no que se refere ao desconto para o Sindicato recorrido. No entanto, o E. Tribunal, pelo seu acórdão, não considerou o acordo realizado, preferindo julgar todo o pedido, inclu-

inclusive modificando cláusulas do acordo, e, uma delas, a incidência do reajustamento sobre a data base, de conformidade com o acerto efetuado na Junta, sendo que o Regional determinou que a mesma fosse feita sobre o salário percebido em 28 de abril de 1972 e não o de maio de 1971, conforme acordado. Assim, pede o provimento do presente recurso para que seja respeitada a incidência acordada e expungido o desconto em favor do Sindicato suscitante. ↵

À fls. 59, pronunciou-se o Serviço Especializado deste Tribunal, no sentido de que os cálculos efetuados pelo TRT à fl. 22, estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de abril de 1972, que é o mês da instauração do dissídio coletivo.

Não houve contra-razões, manifestando o representante do Ministério Público à fl. 58, pelo provimento do apelo apenas no que se refere ao desconto em favor do Sindicato da categoria profissional. 

É o relatório.

V O T O

O prazo de vigência inicia-se em 1º de maio de 1972. Assim, está correta a decisão do E. Tribunal "a quo" em conceder o reajuste salarial de 24% incidindo este sobre o que recebiam os empregados em 28 de abril de 1972, pois, se a incidência se efetivasse da maneira postulada pelo suscitado, haveria prejuízo para os empregados que objetivaram, no prazo da vigência anterior, aumentos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, já que excepcionados

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-234/72

- 3 -

estes aumentos das deduções conferidas pela sentença normativa.


Nego provimento neste ponto.

Quanto ao desconto em favor da entidade sindical suscitante, dou provimento parcial ao recurso a fim de que seja o mesmo condicionado à prévia e expressa manifestação dos interessados de acordo, aliás com a remançosa jurisprudência deste Pleno.

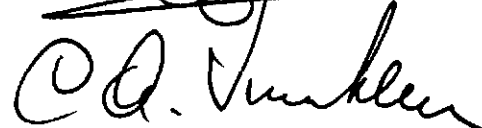
I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de subordinar o desconto a favor do suscitante à prévia e expressa autorização do empregado, vencidos os Senhores Ministros Leão Velloso, relator, Rudor Blumm e Jeremias Marrocos, que o subordinavam à não oposição expressa.

Brasília, 22 de novembro de 1972



Hildebrando Bisaglia Presidente



C. A. Barata Silva Relator
"ad-hoc"

Ciente: 

Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador
Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado
no "Diário da Justiça" em _____ de 19____

Em _____ de _____ de 19____

Of. Jud.

66
J

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 23.12.73
Antonio Aberto
 Diretor de S. A.

REMESSA

AO SC. para certificar se foi interposto recurso

de _____ de _____ de 19 73

3

[Signature]
 Diretor de S. R.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 14/03/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 14/03/73

Haroldo de Paulo
p/ Diretor do Sl.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 12/4/73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal São Paulo, 12 de 4 de 19 73

[Signature]
Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 12-4-73

[Signature]



202

Sr. Secretário

Autos devidamente processados, com
trânsito em julgado conforme se verifica /
da certidão retro e custas pagas às fls;pe
lo que, nesta data, encaminho a V.Sa.

São Paulo, 27 de abril de 1973.

Hamilton Pollastrini

Chefe do Serviço Processual

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente
do Tribunal*

São Paulo, 27 de abril de 19 73

Secretário do Tribunal

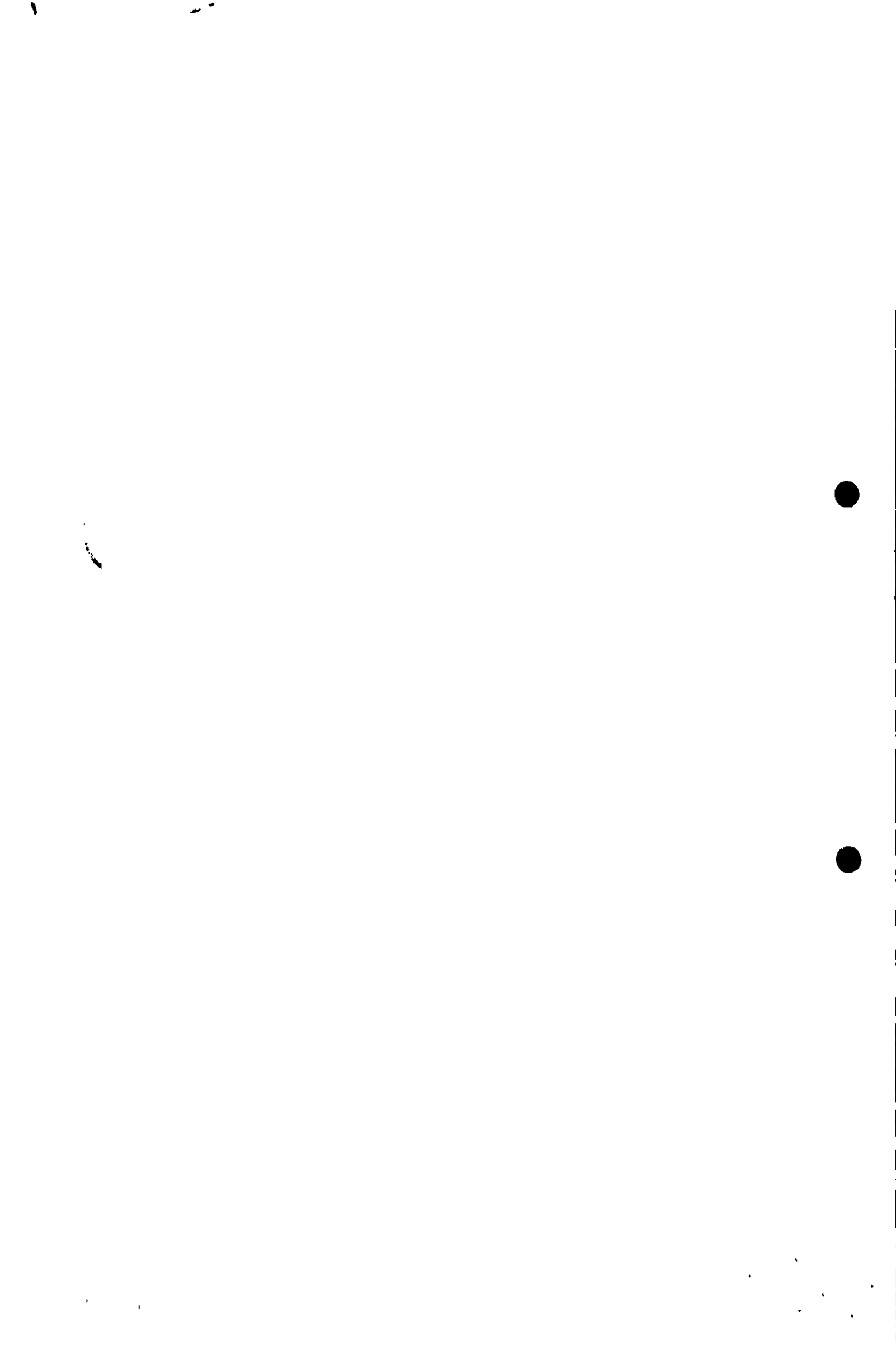
ARQUIVE - SE

São Paulo, 27/4/1973

Arquivado

TRIBUNAL REGIONAL DA 2.ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DO
ARQUIVO GERAL EM 4/5/73

Auto
ASSINATURA





IMATEC[®]
DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

FLASH = 19